

Portaria DAAE nº 5.936

De 19 de julho de 2.024

A **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41 da Lei Municipal nº 9.797 de 22 de novembro de 2019 e da Lei Municipal 6.791 de 28 de maio de 2008,

RESOLVE:

I – ADVERTIR o servidor R.S., matrícula 647, conforme relatório Final constante no Processo Administrativo Disciplinar DAAE nº 2.526/2022 – Portaria DAAE nº 5.817 de 30 de novembro de 2023.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.277, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 245/2024 – Projeto de Lei nº 261/2024

Institui o Plano Municipal de Políticas de Cultura, para o período compreendido entre os anos de 2023 e 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Políticas de Cultura, composto por 24 (vinte e quatro) diretrizes, para o período compreendido entre os anos de 2023 e 2027, a partir dos encaminhamentos propostos pela V Conferência Municipal de Cultura, realizada nos dias 23 e 24 de outubro de 2023, nas dependências do Museu Ferroviário “Francisco Aureliano de Araújo”, conforme Anexo Único que é parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Políticas de Cultura poderá ser atualizado ou alterado mediante nova Conferência Municipal de Cultura.

Art. 2º As diretrizes e resoluções da conferência poderão, ainda, ser materializadas nos planos municipais das áreas afins relacionadas, conforme deliberação dos conselhos deliberativos das áreas ou secretarias municipais, e também serão compatibilizados com os demais instrumentos de planejamento municipal, dentre eles, o Plano Plurianual (PPA) e, em especial, a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 3º A execução do Plano Municipal de Políticas de Cultura será realizada de forma gradativa, contínua e transversal, sob a articulação da Secretaria Municipal da Cultura, e as despesas com a sua execução ocorrem por conta das dotações orçamentárias das secretarias afins, suplementadas, se necessário, e conforme a legislação em vigor.

Art. 4º A execução de despesas de investimentos, relacionadas às diretrizes ora propostas, é objeto de discussão nas plenárias anuais do Orçamento Participativo.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por ato próprio do chefe do Poder Executivo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária Municipal da Cultura

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 63445/2024 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A CULTURA

CAPÍTULO I

INSTITUCIONALIZAÇÃO, MARCOS LEGAIS E SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

1. Formulação de políticas públicas de Cultura elaboradas em parceria direta com as Assessorias e Colegiados de Políticas para a Juventude, no atendimento efetivo da formação de público e programações culturais que considerem a importância do jovem cidadão consciente e com amplo acesso aos bens e ações culturais.

2. Criar políticas públicas que permitam o monitoramento da população indígena no município de Araraquara, viabilizando ações de informação, formação cidadã, identidade e atendimento efetivo às demandas étnicas dos povos originários.

3. Criar um banco de dados sobre a cultura jovem informal na cidade de Araraquara, sua abrangência e seus diferentes aspectos com objetivo de garantir políticas públicas mais inclusivas e assertivas.

4. Potencializar a igualdade de gênero através de ações em políticas públicas de cultura, elaborando diretrizes de incentivo à equidade e promoção de oportunidades iguais e equivalentes.

5. Trabalhar pela estruturação de uma Cooperativa Estadual de Artistas, que capacite, fomente, cadastre e incentive a cadeia produtiva criativa e social da classe artística do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II

DEMOCRATIZAÇÃO, ACESSO À CULTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

6. Criar uma agenda para atividades culturais noturnas, assim como Feiras, Saraus, exposições e outros para as praças (ou equipamento já existentes) dos bairros e/ou regiões periféricas da cidade, possibilitando que a população trabalhadora possa frequentar, oferecendo vale-transporte cultural e/ou ampliação do Roda Cultura (ônibus específico das atividades culturais). Para isso, garantir a segurança das pessoas e dos espaços para o funcionamento das atividades e infraestrutura para trabalhadores/as e frequentadores/as, bem como ampliar a divulgação da programação cultural via plataformas digitais (e-mail e redes sociais) e impressa (jornal, panfletos, cartazes e etc.)

7. Garantir a obrigatoriedade da acessibilidade dos eventos culturais com a contratação de tradutoras de libras, formação anticapacitista continuada dos agentes públicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

nos aparelhos culturais e reformas arquitetônicas que garantam acessibilidade para as pessoas com deficiência e necessidades especiais nos espaços de cultura.

8. Criar um Atlas físico e digital dos espaços culturais públicos municipais, principalmente periféricos, com amplo acesso, visando a ocupação destes espaços com programações artísticas e promovendo o impacto e acesso do público dos bairros centrais e periféricos.

9. Trabalhar pelas alterações legislativas estaduais e federais no sentido da desburocratização da contratação de artistas, ampliando a possibilidade de contratação por CPF e ofertando, em todas as regiões, oficinas para habilitar a população para a escrita de projetos culturais. Além disso, garantir a participação de funcionários públicos em editais culturais, desde que os salários não excedam o teto de ganhos de 24 salários-mínimos.

10. Criação e/ou ampliação de editais culturais com execução longa (entre 12 e 24 meses) para produção artística.

CAPÍTULO III

IDENTIDADE, PATRIMÔNIO E MEMÓRIA

11. Desenvolver e financiar projeto de educação patrimonial e cultural junto às comunidades escolares, prioritariamente as escolas públicas.

12. Divulgar e ampliar o inventário participativo, por meio de metodologias colaborativas, com o objetivo de identificar e valorizar o patrimônio cultural, as referências culturais, memórias e identidades da comunidade. Com recursos garantidos pela Secretaria de Cultura, FUNDART e outras fontes de financiamento.

13. Criar um mecanismo facilitador para que empresas possam patrocinar os espaços culturais.

14. Implementar campanhas que visem a diminuição do preconceito sobre alguns estilos musicais, principalmente o Funk, inserindo o gênero na agenda cultural.

CAPÍTULO IV

DIVERSIDADE CULTURAL E TRANSVERSALIDADE DE GÊNERO, RAÇA E ACESSIBILIDADE NA POLÍTICA CULTURAL

15. Desenvolver editais de fomento, ocupação e residência artística nos equipamentos culturais da cidade que garantam que grupos politicamente minorizados como: jovens periféricos, estudantes advindos de programas sociais, mulheres, pessoas da comunidade LGBTQIAP+, comunidade negra e PCD realizem a produção e apresentação de um processo de criação artístico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

16. Garantir que os equipamentos culturais da cidade tenham horário de funcionamento ampliado com equipe disponível nos três períodos do dia e finais de semana, além de propor um mecanismo que facilite o acesso a essas salas para que os artistas e agentes culturais do município possam desenvolver seus trabalhos artísticos.

17. Propor uma ação de fomento que possibilite a produção artística nas diferentes linguagens culturais, que tenha uma abordagem histórica do Brasil a partir de uma perspectiva de gênero, étnico-racial e de diversidade cultural, levando em consideração a ampla participação de mestres de capoeira, jongueiros, mães de santo, lideranças indígenas e quilombolas.

18. Estimular a produção, difusão e distribuição de material audiovisual, livros, materiais educativos/informativos e outras produções culturais que abordem a presença das mulheres na história e na cultura, considerando as dimensões étnico-raciais, de orientação sexual, de identidade de gênero, geracionais e das mulheres com deficiência.

CAPÍTULO V

ECONOMIA CRIATIVA, TRABALHO, RENDA E SUSTENTABILIDADE

19. Ampliar o fomento às COOPERATIVA DE ARTISTAS E PRODUTORES CULTURAIS a fim de contemplar pequenos empreendedores, produtores culturais, artistas e artesãos, tendo como finalidade a autonomia e independência econômica. Garantindo acesso a diversas camadas da sociedade e a universalização de acesso a bens culturais por meio de indução de pontuação que contemple os marcadores sociais étnico- raciais, de gênero, faixa etária, bairro/território, ocupação e PCD, em âmbito municipal, estadual e federal.

20. Criar um centro de referência de empreendedorismo criativo para formalização, qualificação, aprimoramento de linguagens e formação para o empreendedorismo cultural, que atenderá todos os artistas em suas diferentes linguagens, priorizando os marcadores sociais: étnico- raciais, de gênero, faixa etária, bairro/território, ocupação e PCD.

21. Criação de plataforma pública para distribuição de bens e serviços na área cultural, que tenha acesso livre de todas as Secretarias e que torne viável a contratação de empreendedores criativos, tanto no âmbito do poder público, quanto no âmbito da sociedade civil e iniciativa privada.

CAPÍTULO VI

Direito às Artes e Linguagens Digitais

22. Fomentar recursos para criação de projetos que capacitem os jovens para a profissionalização no âmbito da vida digital, programação, robótica, redes sociais, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

criação de Parcerias Público-Privadas (PPPs) com escolas e instituições da área com o objetivo de profissionalização e valorização cultural no tema.

23. Fomentar um Centro de Referência Audiovisual para produção em todo âmbito da linguagem (cinema, vídeo, games, youtube, tiktok, etc) com o intuito de construção educacional para a orientação na linguagem e conteúdo, viabilizando capacitação, orientação profissional, organização setorial e geração de trabalho, renda e sustentabilidade.

24. Criação de núcleos de formação em linguagens diversas, que abranjam a linguagem artística e cultural digital, direcionados a fazeres e saberes dos contextos tradicionais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução do Plano Municipal de Políticas para a Cultura será implementada de forma gradativa, contínua e transversal.

A execução de obras de investimentos estará sujeita à disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura de Araraquara.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.276, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 244/2024 – Projeto de Lei nº 259/2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 36.058,57 (trinta e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para reabertura de dotações orçamentárias oriundas do convênio estadual nº SAA-PRC-2022/02225 SEDRUS de 2022, destinado a obras de recuperação, manutenção e conservação das estradas rurais do Assentamento Monte Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 36.058,57 (trinta e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para reabertura de dotações orçamentárias oriundas do convênio estadual nº SAA-PRC-2022/02225 SEDRUS de 2022, destinado a obras de recuperação, manutenção e conservação das estradas rurais do Assentamento Monte Alegre, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
26.608.0048	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.608.0048.1	Projeto	
26.608.0048.1.259	CONVÊNIO ESTADUAL - AQUISIÇÃO DE PIÇARRA - SAA-PRC-2022/02225	R\$ 36.058,57
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.058,57
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – superávit financeiro, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º, todos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do exercício anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de repasse financeiro do Convênio Estadual SAA-PRC-2022/02225, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Araraquara; e

II – anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 6.058,57 (seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0057	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	
15.451.0057.2	Atividade	
15.451.0057.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.058,57
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.058,57
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 64447/2024 (“RAP”).



Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP
Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 602 2324
CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0
www.daaeararaquara.com.br



Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 083/2024 Processo DAAE nº 2.325 de 10/07/2024

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para retirada e instalação de bomba submersa.

Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 08 de Agosto de 2024.

Data e horário de início da sessão de disputa de preços: às 10h10min do dia 08 de Agosto de 2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

https://araraquaradaae.cebicloud.com.br/portal_licitacoes_externo/index.html#/painel/geral/index.html#/painel/geral

O Edital poderá ser retirado na íntegra através dos sites:

. <https://www.gov.br/pncp/pt-br>;

. www.daaeararaquara.com.br – link: **Painel de Licitações.**

Araraquara (SP), 22 de Julho de 2024.

Ada Maria Matheus Salmazo
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Editais de Notificação de Multa por Obstrução do Passeio Público Nº 444
De 22 de Julho de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no artigo 60, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, da ocorrência de **MULTA POR OBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
23.316.026.00	CONSEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	009

*ICR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou
Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 439
De 23 de Julho de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

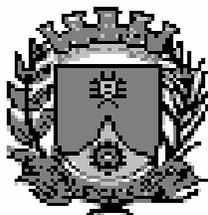
FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
23.324.034.00	ALINE PATRICIA ARAUJO	248
23.323.004.00	ANTONIO FERNANDES	246
23.316.008.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	252
23.318.004.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	254
23.325.024.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	271
23.325.022.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	269
23.325.021.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	268
23.325.020.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	267
23.325.018.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	265
23.325.019.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	266
23.325.017.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	264
23.325.016.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	263
23.325.014.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	262

23.325.001.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	261
23.321.022.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	258
23.325.023.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	270
23.324.032.00	DAIANE CRISTINA MATHEUS ROSARIO	250
23.321.023.00	FABIANA TOLOI	259
23.324.019.00	IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MONTE ALEGRE	245
23.094.036.00	JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA	253
06.461.014.00	JULIO CESAR BORBA ALVES	272
23.323.045.00	MANOEL SILVIO RODRIGUES DE CAMARGO	257
23.324.021.00	MARGARETE PEREIRA VAZ	247
23.321.005.00	MARLENE INÊS DA SILVA BERTI	243
23.324.033.00	MARTA FRANCO FORMENTÃO	251
23.313.001.00	PAULO HIROSHI YAMAK	244
23.317.017.00	RENATO GONÇALVES DE ALMEIDA	255
23.317.018.00	RENATO GONÇALVES DE ALMEIDA	256
23.322.023.00	VALDIR HENRIQUE MEDEIROS JUNIOR	260

*JIO

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Fios e/ou feixes de fios inutilizados em via pública Nº 445
De 22 de Julho de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto na Lei 8743/2016 e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FIOS E/OU FEIXES DE FIOS INUTILIZADOS EM VIA PÚBLICA**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos postes abaixo mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista na Lei 8743/2016. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição Mobiliária	Nome	Local do poste/fios multados
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	REPARAR COMPONENTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE TELEFONIA QUE ESTÁ DEPENDURADO NO POSTE EM FRENTE AO IMÓVEL DO ENDEREÇO CITADO. OD 45043 End: AVENIDA DOS FERROVIÁRIOS, 459, ENTRE R.CÂNDIDO PORTINARI E ALAMEDA PAULISTA - VILA XAVIER COORDENADAS: -21.77848; -48.15953 AVISO 207
268802	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	FIOS E ACESSÓRIOS SOLTOS. OD 43960 Endereço: R DR ANTONIO PAULO IANOTTI, 1223, JARDIM ADALBERTO ROXO I Coordenadas: -21.73545; -48.1601 AVISO 206

TATIANE FINI DE OLIVEIRA

*ICR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.275, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 243/2024 – Projeto de Lei nº 258/2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.613.660,71 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), destinado à reabertura de dotação orçamentária no exercício corrente para aquisição de imóvel, conforme Processo nº 0001339.67.2012.5.15.0151, da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.613.660,71 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), destinado à reabertura de dotação orçamentária no exercício corrente para aquisição de imóvel, conforme Processo nº 0001339.67.2012.5.15.0151, da Justiça do Trabalho, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0077	GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
10.122.0077.2	Atividade	
10.122.0077.2.419	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - CEREST - MPT PROCESSO Nº 0001339-67.2012.5.15.0151	R\$ 1.613.660,71
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 1.613.660,71
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, oriundos de repasse financeiro do Ministério Público do Trabalho ao Município de Araraquara referente ao Processo nº 0001339.67.2012.5.15.0151, para aquisição do imóvel situado a Avenida Professor Jorge Correia nº 876, Centro, objeto da matrícula nº 12.160 do 1º CRI de Araraquara/SP, condicionado o uso do bem ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) por, no mínimo, 30 (trinta) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 62470/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 437
De 23 de Julho de 2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
23.324.034.00	ALINE PATRICIA ARAUJO	519
16.161.022.00	AMÉRICA DO SUL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	514
23.323.004.00	ANTONIO FERNANDES	517
23.285.021.00	CATIA CRISTINA CAVALCANTE MONTEIRO	513
23.325.024.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	527
23.316.001.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	520
23.316.010.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	521
23.316.008.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	522
23.285.022.00	GUSTAVO MARQUES DE BRITO	512
06.408.016.00	IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESÁRIO, ENSINO SUPERIOR LTDA	529

06.408.017.00	IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESÁRIO, ENSINO SUPERIOR LTDA	528
06.408.015.00	IBRAFEM INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESÁRIO, ENSINO SUPERIOR LTDA	530
23.324.019.00	IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLEIA DE DEUS MONTE ALEGRE	516
06.412.004.00	IRMAOS FARIA E CIA S/C LTDA	531
23.094.036.00	JOSÉ GUEDES DE OLIVEIRA	523
23.285.020.00	LETÍCIA SANTANA RODRIGUES	511
23.285.019.00	LETÍCIA SANTANA RODRIGUES	510
23.324.021.00	MARGARETE PEREIRA VAZ	518
22.005.035.00	MATHEUS VIEIRA DA SILVA	526
05.088.002.00	PAULO DO AMARAL	509
23.313.001.00	PAULO HIROSHI YAMAK	515
23.317.017.00	RENATO GONÇALVES DE ALMEIDA	524
23.317.018.00	RENATO GONÇALVES DE ALMEIDA	525

*JIO

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

RETIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6413/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 18.346/2024

BB 1045821

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, DESARMADA, PERÍODO DIURNO E NOTURNO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL. Homologo a adjudicação do pregoeiro, que considerou vencedora a proposta apresentada pela empresa **OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, adjudicando-lhe o lote objeto deste edital, pelos seguintes valores a serem registrados para os serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNITÁRIO A REGISTRAR
1	Contratação de empresa especializada em serviços de segurança, diurno , no horário das 06:00 às 18:00 horas, conforme descrições anexas.	71.200	Hora	R\$ 32,68
2	Contratação de empresa especializada em serviços de segurança, noturno , no horário das 18:00 às 06:00 horas, conforme descrições anexas.	81.200	Hora	R\$ 40,55

Araraquara, 22 de julho de 2024

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Editais de Notificação de Limpeza de Calçada N. 442
De 22 de Julho de 2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
04.042.005.00	SALOMÃO HADDAD	312

*ICR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PORTARIA Nº 132

De 22 de julho de 2024

Convocação de candidatos do Processo Seletivo Público para Atividades Institucionais E Maternidade Gota De Leite De Araraquara Nº01/2024.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara)**, por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

R E S O L V E:

I – **CONVOCAR** os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) para comparecerem, no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado Rua Carlos Gomes nº1580 - Centro , **entre os dias 23 e 29 de julho de 2024 das 07:30hs às 16:30hs** , munidos de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público para Atividades Institucionais E Maternidade Gota De Leite De Araraquara Nº01/2024, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

PROCURADOR FUNDACIONAL		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
544003623	ADHEMAR RONQUIM FILHO	2º

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA(FUNGOTA–ARARAQUARA), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Editais de Notificação de Limpeza de Calçada N. 438
De 23 de Julho de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados que fiquem cientes que tem contra si lavrada, a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, referente à **MULTA POR FALTA DE LIMPEZA DE CALÇADA** conforme lançamento realizado essa Gerência nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista no artigo 6º, Capítulo II, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista no artigo 11, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
16.161.022.00	AMÉRICA DO SUL COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA	306
07.089.016.00	DOMINGOS NUNES DO NASCIMENTO E OUTROS	304
31.070.009.00	ESPOLIO DE DIRCE DA SILVA PEDROSO	305
06.408.015.00	IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESÁRIO, ENSINO SUPERIOR LTDA	310
06.408.016.00	IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESÁRIO, ENSINO SUPERIOR LTDA	309
06.408.017.00	IBRAFEM - INSTITUTO BRASILEIRO DO FUTURO EMPRESÁRIO, ENSINO SUPERIOR LTDA	308
06.412.004.00	IRMAOS FARIA E CIA S/C LTDA	311
05.088.002.00	PAULO DO AMARAL	303
23.313.001.00	PAULO HIROSHI YAMAK	307

*JIO

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



Município de
Araraquara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
Avenida Bento de Abreu nº 1172. Jardim Primavera

= ATOS OFICIAIS =

Despachos exarados pela GFLA- gerencia de fiscalização e licenciamento ambiental da secretaria municipal de meio ambiente e sustentabilidade do Município de Araraquara, de acordo com os pareceres constantes nos processos.

Processo nº	Interessado	DOCUMENTO
537/2024	JANDERLEI FRANCISCO DA SILVA-ME	AUTO DE INFRAÇÃO

Certificamos despachos supramencionados, a serem publicados no Jornal "Folha da Cidade" e posteriormente, serão encaminhados para as providências cabíveis.

Araraquara, 22/07/2024.



GFLA – Gerencia de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Multa por Não Construção ou
Má Conservação de Calçada e Mureta Nº 443
De 22 de Julho de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada, a Notificação de Infração e Imposição de Penalidade descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **MULTA POR NÃO CONSTRUÇÃO OU MÁ CONSERVAÇÃO DE CALÇADA E MURETA** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 113º e 116º, da Lei Complementar Municipal nº 18/97, alterada pela Lei nº 65/02, bem como da consequente imposição de penalidade pecuniária prevista nos artigos 19 e 122, do mesmo diploma legal. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, efetuar o recolhimento do valor relativo a multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
23.315.021.00	ALINE FERRAREZI DE OLIVEIRA	274
23.316.037.00	CLELVER ALONSO PIRES	280
23.316.040.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	281
23.316.028.00	CONSDAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA	276
23.315.022.00	DAVIDSON JUNIO SOARES RIBEIRO	275
23.316.033.00	ELISEU MENDONÇA DA SILVA	278
23.316.042.00	FRANCISCO ALYSON ALLAN FEITOSA ALENCAR	282
23.189.052.00	GUSTAVO ANTONUCCI PAVONI	285
23.316.034.00	LUCAS OLIVEIRA DA SILVA	279
23.316.046.00	MANOEL SILVIO RODRIGUES DE CAMARGO	283
23.316.032.00	MARIA LUCIA SEIXAS	277
23.189.051.00	PAULO CEZAR OLENSCKI	284

*ICR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DE SECRETÁRIA

PORTARIA SME Nº 254/2024
De 17 de julho de 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições conferidas pelo Decreto nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, bem como considerando o inciso II do art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A LICITUDE DA ACUMULAÇÃO apresentada pela servidora **FLÁVIA ROBERTA CORDEIRO NATAL**, matrícula nº 24671-9, portadora do CPF nº 351.623.458-08, para o cargo público de PROFESSOR, conforme artigo 1º do Decreto nº 13.469, de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta o acúmulo de cargos e empregos públicos pelos professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Araraquara.

Art. 2º DECLARAR A LICITUDE DA ACUMULAÇÃO apresentada pela servidora **FLÁVIA ROBERTA CORDEIRO NATAL**, matrícula nº 26936-0, portadora do CPF nº 379.380.088-18, para o cargo público de PROFESSOR, conforme artigo 1º do Decreto nº 13.469, de 14 de fevereiro de 2024, que regulamenta o acúmulo de cargos e empregos públicos pelos professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Araraquara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2024. de (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



REGISTRO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Estando em conformidade com a legislação pertinente, autorizo e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 009/2024**, com base no artigo 75 – inciso VIII da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, visando à contratação em caráter emergencial para locação de cabos elétricos e Perfilagem ótica do Poço Selmi Dei I, em favor da empresa **UNIPER – HIDROGEOLOGIA E PERFURAÇÕES LTDA – CNPJ: 00.900.849/0001-11** pelo valor de R\$ 226.080,67 (Duzentos e Vinte e Seis mil e Oitenta Reais e Sessenta e Sete Centavos).

Araraquara, 22 de julho de 2024.

Ada Maria M. Salmazo
Superintendente

Portaria DAAE nº 5.937
De 19 de julho de 2024

Designa Comissão de Controle de Perdas de Água.

A **Superintendente do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 40 da Lei Municipal nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, e

Considerando a pertinência das mudanças climáticas para a disponibilidade dos recursos hídricos;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento de índice de perda de água, conforme definido em ato do Ministro de Estado competente;

Considerando os apontamentos reiterados da fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

Considerando a indispensável interação entre participantes do processo de abastecimento de água;

Considerando a importância da articulação intersetorial para a tomada de decisão eficiente, eficaz e efetiva,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Controle de Perdas de Água, sob a presidência do primeiro nomeado, fazendo parte os servidores:

I - Gerência de Engenharia – Titular: Bruno Bernardoni Oliveira; Suplente: Luís Augusto Mourão de Paula;

II - Gerência Comercial – Titular: Natalia Cristina de João; Suplente: Flávia Karina Tuda Calafati;

III - Gerência de Inteligência e Informações – Titular: Andreza de Godoi; Suplente: Paulo Roberto Conrado;

IV - Gerência de Planejamento – Titular: Rogério do Prado Lima; Suplente: Ricardo Domingos dos Santos Junior;

V - Gerência de Redes de Água e Esgotos – Titular: Cleber Henrique Mendes; Suplente: Antonio de Souza Freitas Junior;

VI - Gerência de Tecnologia da Informação – Titular: José Luiz Ferreira Cunha; Suplente: Renildo Moreira de Almeida;

VII - Gerência de Tratamento de Água e Esgotos – Titular: Renata Lombardi; Suplente: Daniel Rodrigues da Silva;

VIII - Controladoria – Titular: Elinéia Aparecida Rosa; Suplente: Wellington José Rocha dos Santos;

IX - Gerência de Eficiência Energética e Mecânica – Titular: Willian Carlos Siqueira; Suplente: Luis Henrique Tinti;

X - Comitê Gestor da Qualidade – Titular: Leonardo Botossi Ciomini; Suplente: Maurício Roberto Prada.

Art. 2º A Comissão, subordinada à Superintendência da Autarquia, objetiva o desenvolvimento de ações integradas que resultem na redução dos índices de perdas da Autarquia.

Parágrafo único. A apuração dos índices deverá atender aos requisitos do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa).

Art. 3º À Comissão compete:

- I - Realizar a análise intersetorial dos processos de captação, adução, tratamento, reservação, distribuição, macromedição, micromedição, faturamento e arrecadação de água;
- II - Realizar a articulação entre os agentes que participam dos processos em questão, visando maior eficiência na utilização dos recursos hídricos;
- III - Sugerir tratativas de combate ao desperdício de recursos decorrente de ações setoriais isoladas;
- IV - Privilegiar a descentralização das tarefas com a adoção de tecnologias de informação e comunicação;
- V - Observar os requisitos para a geração de informações de modo a atender a níveis adequados de confiança e exatidão exigidos pelo projeto de Auditoria e Certificação de informações do Sinisa (Acertar);
- VI - Consolidar informações intersetoriais que municiem o processo decisório;
- VII - Emitir manifestações técnicas visando à uniformização e normatização de procedimentos para o planejamento e execução dos processos;
- VIII - Indicar os recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua dos processos relacionados no inciso I deste artigo;
- IX - Elaborar relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Comissão, a ser apresentado à Superintendência até o 25º dia do mês subsequente ao de referência, para apresentação às Diretorias e outras providências;
- X - Elaborar relatório bimestral de avaliação da implementação do Plano Diretor de Combate e Redução de Perdas de Água, apurado até o 25º dia do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil de vinte e quatro).

ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
Superintendente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Equipe de Agentes de Contratação

DISPENSA Nº 2944/2024

PROCESSO Nº 7581/2024

RATIFICAÇÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, COMUNICA que RATIFICA nos termos substanciados do TERMO DE REFERENCIA, em conformidade com os com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, devido a a CONTRATAÇÃO DE CLINICA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA CONFORME DETERMINAÇÃO DO JUIZ DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E DO IDOSO , CONFORME PROCESSO Nº1012424-43.2023.8.26.0037 para empresa CLINICA BRASILEIRA DE PSIQUIATRIA MAIA JOVENS CNPJ. 03.094.394/0009-30 no valor para 60 dias de R\$ 72.993,00.

Araraquara, 22 de julho de 2024

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária de Saúde





PORTARIA Nº 131

De 22 de julho de 2024

Convocação de candidata do Processo Seletivo Público 001/2019 para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, a Maternidade Gota de Leite de Araraquara (FUNGOTA – Araraquara), por sua Diretora Executiva, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Estatuto, o Plano Básico de Organização (PBO) e o Regulamento Geral de Processo de Seleção de Pessoal da Fundação,

RESOLVE:

I – CONVOCAR as candidatas abaixo relacionadas para comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Fungota, localizado na Rua Carlos Gomes nº1580 - Centro, **entre os dias 24 ou 25 de julho de 2024 das 7:30h as 16:30h**, munida de todos os documentos, conforme exigido no Edital do Processo Seletivo Público 001/2019 para atuação na área administrativa e na maternidade mantida pela Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha Maternidade Gota de Leite de Araraquara/SP, para realização de exames pré-admissionais e posterior contratação.

ENFERMEIRO (A) OBSTETRA / OBSTETRIZ		
INSCRIÇÃO	CANDIDATO (A)	COLOCAÇÃO
253.995	JULIANA DE OLIVEIRA MORELLI DOMINGOS	34º

O não comparecimento no prazo estipulado acima, ou a não apresentação dos documentos exigidos no edital para apresentação no ato da convocação, implicará na perda do direito à vaga.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA), aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA 064/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7288/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 40.880/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM EM NÍVEL KM 248 + 176,32 M - TRAVESSIA APARECIDINHA - HORTÊNCIAS - ARARAQUARA/SP.”

Homologo o certame licitatório conduzido pela Comissão de Contratação, que considerou vencedora a empresa **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor total de **R\$ 549.394,63 (quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, adjudicando-lhe o objeto deste Edital.

Araraquara, 19 de julho de 2024.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 5608/2024

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2.024

CONTRATO: N.º 5.992-2024 de 22/07/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: JAIME BOIAGO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR – FORNECEDOR INDIVIDUAL, referente a ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Coordenadoria Executiva da Agricultura, pertencente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, para atendimento da demanda de entidades socioassistenciais e programas sociais cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

PRAZO: a entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO e após emissão da ordem de serviço, e decorrerá até o término da quantidade adquirida ou até 18 de dezembro de 2024.

VALOR: R\$ 28.711,08 (vinte e oito mil, setecentos e onze reais e oito centavos).

Araraquara, 22 de julho de 2.024.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Limpeza de Terreno Nº 441
De 22 de Julho de 2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, através da sua Gerência de Fiscalização de Serviços Públicos, que no ato de suas atribuições, observando o disposto no inciso V, do artigo 30, da Lei Complementar nº. 17 de 1º de Dezembro de 1.997, com nova redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº. 61 de 06 de Dezembro de 2002.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fiquem cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** referente à **FALTA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE TERRENO**, conforme lançamento realizado pela Gerência de Fiscalização, dos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração prevista nos artigos 148 e 149, da Lei Complementar Municipal nº. 18/97, alterada pelas Leis nº. 65/02 e 69/03 e Lei Complementar nº 902 de 04/04/2019, conforme artigo 153 § 2º da mesma lei. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº. 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa e/ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e/ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
23.316.037.00	CLELVER ALONSO PIRES	536
23.315.022.00	DAVIDSON JUNIO SOARES RIBEIRO	534
23.316.042.00	FRANCISCO ALYSON ALLAN FEITOSA ALENCAR	537
23.189.052.00	GUSTAVO ANTONUCCI PAVONI	539
23.316.032.00	MARIA LUCIA SEIXAS	535
23.189.051.00	PAULO CEZAR OLENSCKI	538
04.042.005.00	SALOMÃO HADDAD	532
23.321.001.00	VIVIANE JULIO MARTINS DE OLIVEIRA	540
23.315.020.00	WALLACE MAYCON DE MORAES	533

*ICR

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Notificação de Imóvel Abandonado N.º 440
De 23 de Julho de 2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização, no ato de suas atribuições, prevista no Artigo 3º §3 da **Lei Municipal 7733/2012** e alterações.

FAZ SABER a todos aqueles que este edital virem ou deste tomarem conhecimento e, em especial, os contribuintes abaixo citados fique cientes que tem contra si lavrada a **Notificação de Infração e Imposição de Penalidade** descrita, conforme constatação pela Gerência de Fiscalização, da ocorrência de **EDIFICAÇÕES EM ESTADO DE ABANDONO E NÃO HABITADAS** nos imóveis mencionados, nesta cidade, caracterizando infração no imóvel supramencionado pelo que lhe foi imposta a multa. Nestes termos, e pela presente, ficam os autuados abaixo identificados, devidamente intimados a efetuar o recolhimento do valor relativo à multa pecuniária, através de guia de recolhimento fornecida pela Gerência de Fiscalização, da Prefeitura do Município de Araraquara, sito a Rua São Bento nº 840 – Centro, andar térreo, nesta cidade, ou querendo apresentar recurso administrativo, sob pena de operar-se a constituição definitiva do respectivo crédito tributário a favor do Município de Araraquara e a imediata cobrança administrativa/e ou judicial, com indicação do nome do devedor a protesto extrajudicial e ou penhora de bens, nos termos das Leis Federais 6830/80 e 9492/97 e Lei Municipal 5314/99.

Inscrição	Nome	Aviso
06.215.012.00	ANNA LOURDES KOREMBLIT	136
06.215.013.00	ANNA LOURDES KOREMBLIT	135
06.127.001.00	HILDA MARIA DA SILVA	132
06.498.003.00	JOSE PAULO RAMOS	134
07.048.022.00	NORMA RIBEIRO BARBOSA	137

*JIO

TATIANE FINI DE OLIVEIRA
GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.278, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 246/2024 – Projeto de Lei nº 262/2024

Altera a Lei nº 7.953, de 6 de junho de 2013, incluindo a representação de imigrantes e refugiados no Conselho Municipal de Cultura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 7.953, de 6 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 40 (quarenta) membros, contando com representantes do poder público municipal, entidades governamentais, representantes da sociedade civil e produtores culturais, áreas culturais, instituições de ensino, instituições e associações que ofereçam serviços culturais, conforme segue:

.....
III –

.....
o) 1 (um) representante dos imigrantes e refugiados estabelecidos no município.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 48797/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.285, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 242/2024 – Projeto de Lei nº 245/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana da Reggae Music”, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 11 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara a “Semana da Reggae Music”, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 11 de maio.

Parágrafo único. Entende-se como entes pertencentes à Linguagem de Cultura Reggae/Rastafari o conjunto de artistas, produtores, artesãos e desenvolvedores das seguintes atividades:

I - os gêneros musicais como “mento”, “burru”, “nyahbinghi” (“nayambing”), “calypso”, “ska”, “rocksteady”, “reggae”, “dub”, “ragga” (“raggamuffin”), “dancehall” e “reggaeton”;

II - os “sound systems” (sistemas de som) e seus “deejays” (cantores e seletores);

III - a culinária conhecida como “I-tal”, bem como a agroecologia e a sustentabilidade relacionadas a essa cultura;

V - os artesãos dedicados ao desenvolvimento de vestuário e de adereços;

V - os dançarinos, bailarinos e coreógrafos; e

VI - os outros gêneros musicais, artistas, desenvolvedores e atores sociais relacionados à Cultura Reggae, definidos por comissões de especialistas e pesquisadores da Cultura Reggae/Rastafari.

Art. 2º A “Semana da Reggae Music” pode ser comemorada com a realização de atividades que promovam o Reggae como instrumento cultural, de trabalho e de empreendedorismo, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com a iniciativa privada ou com instâncias governamentais, sem acarretar ônus para o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.280, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 248/2024 – Projeto de Lei nº 264/2024

Altera a Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, e a Lei nº 8.967, de 11 de maio de 2017, prevendo a participação da Ordem dos Advogados do Brasil nos concursos públicos para provimento dos cargos de Procurador Municipal, no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara, e de Procurador Autárquico, no âmbito do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 8.916, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

Parágrafo único. O concurso público para o provimento do cargo de Procurador Municipal contará com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.967, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.

Parágrafo único. O concurso público para o provimento do cargo de Procurador Autárquico contará com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 64919/2024 ("RAP").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.281, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 249/2024 – Projeto de Lei nº 265/2024

Autoriza a abertura, no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender a reforço das dotações de aquisição de materiais e prestação de serviços decorrentes das atividades operacionais dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos e despesas de prestação de serviços de limpeza dos próprios da autarquia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender a reforço das dotações de aquisição de materiais e prestação de serviços decorrentes das atividades operacionais dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos e despesas de prestação de serviços de limpeza dos próprios da autarquia, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.32	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
03.32.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0005	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO		
17.512.0005.2	Atividade		
17.512.0005.2.017	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03.33	GESTÃO OPERACIONAL		
03.33.01	GESTÃO OPERACIONAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$	2.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0008	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ESGOTO		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ESGOTO	R\$	315.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	300.000,00
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03.34	GESTÃO DE RESÍDUOS		
03.34.01	GESTÃO DE RESÍDUOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0009	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$	355.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	355.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º desta lei será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação apurado no primeiro semestre deste exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
Superintendente Interina do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara
Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 65232/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.284, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo Nº 241/2024 - Projeto de Lei nº 49/2024

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Iemanjá, a ser comemorado anualmente no dia 2 de fevereiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o Dia Municipal de Iemanjá, a ser comemorado anualmente no dia 2 de fevereiro.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Iemanjá tem como objetivo evocar a necessidade de demarcar a divindade africana como rainha dos rios e dos mares.

Art. 2º A data a que se refere o art. 1º pode ser celebrada mediante reuniões, palestras, seminários e outras atividades pedagógicas.

Art. 3º Os recursos necessários para atender às despesas com a execução desta lei são obtidos mediante parcerias com a iniciativa privada ou com instâncias governamentais, sem acarretar ônus para o Município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.283, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 240/2024 – Projeto de Lei nº 33/2024

Denomina Amanda Marfree o Ambulatório de Saúde Integral de Travestis e Transexuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Amanda Marfree o Ambulatório de Saúde Integral de Travestis e Transexuais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.620, DE 8 DE JULHO DE 2024

Revoga o Decreto nº 12.751, de 29 de novembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 61.598/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 12.751, de 29 de novembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 8 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretária Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 61598/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 11.279, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autógrafo nº 247/2024 - Projeto de Lei Nº 263/2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 298.039,98 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 833.031,61 (oitocentos e trinta e três mil trinta e um reais e sessenta e um centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 16 de julho de 2024, promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 298.039,98 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias para manutenção das atividades de diversas secretarias municipais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
08.122.0010	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	
08.122.0010.2	Atividade	
08.122.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 12.394,50
CATEGORIA ECONÔMICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.394,50
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0049.1	Projeto	
15.451.0049.1.214	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 65.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 65.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0049.2	Atividade	
15.451.0049.2.093	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 22.645,48
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 22.645,48
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.122.0037	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	
06.122.0037.2	Atividade	
06.122.0037.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.20.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
04.122.0003.2	Atividade	
04.122.0003.2.003	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	R\$ 30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
02.36.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
26.122.0103	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO	
26.122.0103.2	Atividade	
26.122.0103.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 160.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 160.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º O crédito autorizado no art. 2º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 298.039,98 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0010	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	
08.244.0010.2	Atividade	
08.244.0010.2.383	CAMPANHA ANUAL DO AGASALHO	R\$ 4.394,50
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.394,50
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0011	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À FOME	
08.244.0011.2	Atividade	
08.244.0011.2.185	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA	R\$ 4.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0082	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
08.244.0082.2	Atividade	
08.244.0082.2.186	FARMÁCIA SOLIDÁRIA	R\$ 4.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0049.2	Atividade	
15.451.0049.2.094	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0051	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO	
15.451.0051.2	Atividade	
15.451.0051.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 7.645,48
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.645,48
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0052	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.0052.2	Atividade	
15.122.0052.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0055	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
15.122.0055.2	Atividade	
15.122.0055.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0056	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.452.0056.2	Atividade		
15.452.0056.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
06	SEGURANÇA PÚBLICA		
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
06.122.0037	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO		
06.122.0037.2	Atividade		
06.122.0037.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	8.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.20.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0084	SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL - SIM-CIDADÃO		
04.122.0084.2	Atividade		
04.122.0084.2.210	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTOS	R\$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro		
02.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA		
02.36.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.451	INFRAESTRUTURA URBANA		
26.451.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.451.0093.1	Projeto		
26.451.0093.1.275	ENGENHARIA DE CAMPO	R\$	160.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	160.000,00
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados		

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 833.031,61 (oitocentos e trinta e três mil trinta e um reais e sessenta e um centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atender as despesas com reforma de chafarizes da Praça do São Geraldo, da Praça São Bento e do Paço Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0055	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
15.452.0055.2	Atividade	
15.452.0055.2.100	MANUTENÇÃO DOS CHAFARIZES EM PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 833.031,61
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 833.031,61
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 5º O crédito autorizado no art. 4º desta lei será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 833.031,61 (oitocentos e trinta e três mil trinta e um reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0047	DRENAGEM URBANA	
17.512.0047.2	Atividade	
17.512.0047.2.098	MANUTENÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
02.36.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.451.0093.1	Projeto	
15.451.0093.1.251	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 568.077,08
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 568.077,08
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
26.451.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.451.0093.1	Projeto	
26.451.0093.1.275	ENGENHARIA DE CAMPO	R\$ 164.954,53
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 164.954,53
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 65530/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.623, DE 12 DE JULHO DE 2024

Valida deliberação do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara acerca do tombamento da Igreja Matriz de Araraquara – Basílica de São Bento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto na alínea “o” do inciso I do art. 126 da Lei Orgânica do Município, c.c. o inciso V do “caput” do art. 25 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara (COMPPHARA), constante do Anexo Único do Decreto nº 12.712, de 22 de outubro de 2021 e com base no processo nº 63.472/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica validada a deliberação de registro da Igreja Matriz de São Bento de Araraquara como patrimônio cultural do Município de Araraquara exarada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paleontológico, Etnográfico, Arquivístico, Bibliográfico, Artístico, Paisagístico, Cultural e Ambiental de Araraquara (COMPPHARA), realizada em reunião ordinária ocorrida em 25 de outubro 2023, conforme Parecer Técnico aprovado pela relatoria de história, tendo por objeto o tombamento da Igreja Matriz de Araraquara – Basílica de São Bento.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 12 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

TERESA CRISTINA TELAROLLI
Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 63.472/2024 (“AHF/RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PORTARIA Nº 29.487, DE 16 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, de acordo com a solicitação contida no processo administrativo nº 63340/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Senhor Alberto Carlos Andreone de Souza, matrícula nº 24543-7, do exercício do cargo de Gestor de Projetos, de provimento em comissão, junto à Coordenadoria Executiva de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2022.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 63340/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.625, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.613.660,71 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), destinado à reabertura de dotação orçamentária no exercício corrente para aquisição de imóvel, conforme Processo nº 0001339.67.2012.5.15.0151, da Justiça do Trabalho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 11.275, de 17 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 1.613.660,71 (um milhão, seiscentos e treze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), destinado à reabertura de dotação orçamentária no exercício corrente para aquisição de imóvel, conforme Processo nº 0001339.67.2012.5.15.0151, da Justiça do Trabalho, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.09.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
10	SAÚDE	
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
10.122.0077	GESTÃO EM SAÚDE: APOIANDO E AVALIANDO O CUIDAR DA VIDA NO SUS, COM PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL	
10.122.0077.2	Atividade	
10.122.0077.2.419	AQUISIÇÃO DE IMÓVEL - CEREST - MPT PROCESSO Nº 0001339-67.2012.5.15.0151	R\$ 1.613.660,71
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	R\$ 1.613.660,71
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de superávit financeiro, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º, todos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, oriundos de repasse financeiro do Ministério Público do Trabalho ao Município de Araraquara referente ao Processo nº 0001339.67.2012.5.15.0151,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

para aquisição do imóvel situado a Avenida Professor Jorge Correia nº 876, Centro, objeto da matrícula nº 12.160 do 1º CRI de Araraquara/SP, condicionado o uso do bem ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) por, no mínimo, 30 (trinta) anos.

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 62470/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.626, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 36.058,57 (trinta e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para reabertura de dotações orçamentárias oriundas do convênio estadual nº SAA-PRC-2022/02225 SEDRUS de 2022, destinado a obras de recuperação, manutenção e conservação das estradas rurais do Assentamento Monte Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 11.276, de 17 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 36.058,57 (trinta e seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), para reabertura de dotações orçamentárias oriundas do convênio estadual nº SAA-PRC-2022/02225 SEDRUS de 2022, destinado a obras de recuperação, manutenção e conservação das estradas rurais do Assentamento Monte Alegre, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
26.608.0048	CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO	
26.608.0048.1	Projeto	
26.608.0048.1.259	CONVÊNIO ESTADUAL - AQUISIÇÃO DE PIÇARRA - SAA-PRC-2022/02225	R\$ 36.058,57
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO	2 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 6.058,57
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 2º O crédito autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de:

I – superávit financeiro, conforme disposto no inciso I do § 1º e no § 2º, todos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurado em balanço patrimonial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

do exercício anterior, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por meio de repasse financeiro do Convênio Estadual SAA-PRC-2022/02225, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e o Município de Araraquara; e

II – anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 6.058,57 (seis mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo se especifica:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0057	SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS	
15.451.0057.2	Atividade	
15.451.0057.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 6.058,57
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 6.058,57
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional especial:

I – na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA);

II – na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO); e

III – na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 64447/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.627, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 298.039,98 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), e de um crédito adicional especial, no valor de R\$ 833.031,61 (oitocentos e trinta e três mil trinta e um reais e sessenta e um centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 11.279, de 17 de julho de 2024,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este decreto dispõe sobre a autorização para a abertura de créditos adicionais especial e suplementar, nos termos em que especifica, e dá outras providências.

CAPÍTULO II

DO CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$ 298.039,98 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias para manutenção das atividades de diversas secretarias municipais, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
08.122.0010	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	
08.122.0010.2	Atividade	
08.122.0010.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 12.394,50
CATEGORIA ECONÔMICA		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 12.394,50
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0049.1	Projeto	
15.451.0049.1.214	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 65.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 65.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0049.2	Atividade	
15.451.0049.2.093	MANUTENÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 22.645,48
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 22.645,48
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA	
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
06	SEGURANÇA PÚBLICA	
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.122.0037	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO	
06.122.0037.2	Atividade	
06.122.0037.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 8.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 8.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.20.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
04	ADMINISTRAÇÃO	
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.122.0003	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL	
04.122.0003.2	Atividade	
04.122.0003.2.003	PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS	R\$ 30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

02.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
02.36.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
26.122.0103	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA UM TRÂNSITO MAIS SEGURO	
26.122.0103.2	Atividade	
26.122.0103.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 160.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 160.000,00
FONTE DE RECURSO	1 – Tesouro	

Art. 3º O crédito autorizado no art. 2º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 298.039,98 (duzentos e noventa e oito mil, trinta e nove reais e noventa e oito centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.02	GABINETE DO PREFEITO	
02.02.03	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0010	GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS E SOLIDÁRIAS	
08.244.0010.2	Atividade	
08.244.0010.2.383	CAMPANHA ANUAL DO AGASALHO	R\$ 4.394,50
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.394,50
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0011	PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À FOME	
08.244.0011.2	Atividade	
08.244.0011.2.185	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E INCLUSÃO PRODUTIVA	R\$ 4.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
08.244.0082	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
08.244.0082.2	Atividade	
08.244.0082.2.186	FARMÁCIA SOLIDÁRIA	R\$ 4.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 4.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0049	EXPANSÃO, MELHORIAS E MANUTENÇÃO EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS	
15.451.0049.2	Atividade	
15.451.0049.2.094	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 10.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0051	PRODUÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO	
15.451.0051.2	Atividade	
15.451.0051.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 7.645,48
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 7.645,48
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0052	FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
15.122.0052.2	Atividade	
15.122.0052.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 25.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 25.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
15.122.0055	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
15.122.0055.2	Atividade	
15.122.0055.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$ 30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
FONTE DE RECURSO 1 - Tesouro		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0056	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.452.0056.2	Atividade		
15.452.0056.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	15.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO			
1 - Tesouro			
02.16	SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO DOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA		
02.16.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
06	SEGURANÇA PÚBLICA		
06.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
06.122.0037	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO MUNICÍPIO		
06.122.0037.2	Atividade		
06.122.0037.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	R\$	8.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	8.000,00
FONTE DE RECURSO			
1 - Tesouro			
02.20	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02.20.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
04	ADMINISTRAÇÃO		
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
04.122.0084	SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO MUNICIPAL - SIM-CIDADÃO		
04.122.0084.2	Atividade		
04.122.0084.2.210	MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE ATENDIMENTOS	R\$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO			
1 - Tesouro			
02.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA		
02.36.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
26	TRANSPORTE		
26.451	INFRAESTRUTURA URBANA		
26.451.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO		
26.451.0093.1	Projeto		
26.451.0093.1.275	ENGENHARIA DE CAMPO	R\$	160.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$	160.000,00
FONTE DE RECURSO			
3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados			

CAPÍTULO III

DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial, até o limite de R\$ 833.031,61 (oitocentos e trinta e três mil trinta e um reais e sessenta e um centavos), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, para atender as despesas com reforma de chafarizes da Praça do São Geraldo, da Praça São Bento e do Paço Municipal, conforme demonstrativo abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.02	COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.452	SERVIÇOS URBANOS	
15.452.0055	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS MUNICIPAIS	
15.452.0055.2	Atividade	
15.452.0055.2.100	MANUTENÇÃO DOS CHAFARIZES EM PRAÇAS PÚBLICAS	R\$ 833.031,61
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 833.031,61
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	

Art. 5º O crédito autorizado no art. 4º deste decreto será coberto com recursos orçamentários provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 833.031,61 (oitocentos e trinta e três mil trinta e um reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo especificado:

02	PODER EXECUTIVO	
02.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
02.08.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DAS OBRAS PÚBLICAS	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
17	SANEAMENTO	
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	
17.512.0047	DRENAGEM URBANA	
17.512.0047.2	Atividade	
17.512.0047.2.098	MANUTENÇÃO DE REDES DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS	R\$ 100.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
FONTE DE RECURSO	1 - Tesouro	
02.36	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	
02.36.01	COORDENADORIA EXECUTIVA DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
15	URBANISMO	
15.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
15.451.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

15.451.0093.1	Projeto	
15.451.0093.1.251	RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	R\$ 568.077,08
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 568.077,08
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		
26	TRANSPORTE	
26.451	INFRAESTRUTURA URBANA	
26.451.0093	FUMTRAN - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
26.451.0093.1	Projeto	
26.451.0093.1.275	ENGENHARIA DE CAMPO	R\$ 164.954,53
CATEGORIA ECONÔMICA		
4.4.90.51	Obras e Instalações	R\$ 164.954,53
FONTE DE RECURSO	3 - Recursos Próprios de Fundos Especiais de Despesa - Vinculados	

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Ficam inclusos o crédito adicional suplementar e o crédito adicional especial de que trata esta lei na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 65530/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.628, DE 17 DE JULHO DE 2024

Autoriza a abertura, no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara, de um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender a reforço das dotações de aquisição de materiais e prestação de serviços decorrentes das atividades operacionais dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos e despesas de prestação de serviços de limpeza dos próprios da autarquia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 11.281, de 17 de julho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara (DAAE) um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), para atender a reforço das dotações de aquisição de materiais e prestação de serviços decorrentes das atividades operacionais dos sistemas de água, esgoto e resíduos sólidos e despesas de prestação de serviços de limpeza dos próprios da autarquia, conforme demonstrativo abaixo:

03	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
03.32	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
03.32.01	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0005	DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO		
17.512.0005.2	Atividade		
17.512.0005.2.017	ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	30.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	30.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03.33	GESTÃO OPERACIONAL		
03.33.01	GESTÃO OPERACIONAL		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0007	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.512.0007.2	Atividade		
17.512.0007.2.010	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ÁGUA	R\$	2.000.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	1.000.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0008	GESTÃO ESTRATÉGICA DO SISTEMA DE ESGOTO		
17.512.0008.2	Atividade		
17.512.0008.2.012	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ESGOTO	R\$	315.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	300.000,00
3.3.90.34	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	15.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		
03.34	GESTÃO DE RESÍDUOS		
03.34.01	GESTÃO DE RESÍDUOS		
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA			
17	SANEAMENTO		
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO		
17.512.0009	GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
17.512.0009.2	Atividade		
17.512.0009.2.014	ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$	355.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA			
3.3.90.39	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	355.000,00
FONTE DE RECURSO	04 – Recursos Próprios da Administração Indireta		

Art. 2º O crédito adicional suplementar autorizado no art. 1º deste decreto será coberto com recursos financeiros provenientes de excesso de arrecadação apurado no primeiro semestre deste exercício, conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Fica incluso o presente crédito adicional suplementar na Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual – PPA), na Lei nº 10.843, de 29 de junho de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO), e na Lei nº 11.046, de 20 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

ADA MARIA MATHEUS SALMAZO
Superintendente Interina do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara
Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 65232/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
DECRETO Nº 13.629, DE 17 DE JULHO DE 2024

Desliga, a pedido, integrante da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

Considerando os termos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando os termos da Lei Municipal nº 5.615, de 06 de junho de 2001, que instituiu no Município a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI);

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o requerido por meio do protocolo nº 42766/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desligada, a pedido, a Senhora Margarete Guarniari, portadora do RG nº 18.291.260-7 e CPF nº 083.782.118-51, do exercício da função de membro suplente, representante de entidade classista, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI).

Art. 2º Fica revogada a alínea “b” do inciso III do art. 1º do Decreto nº 13.142, de 22 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 5 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 17 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Protocolo nº 42766/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.438, DE 26 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, e de acordo com o requerido por meio do protocolo servidor nº 22240/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Maria Valeria da Silva, matrícula nº 18777-1, Agente Educacional, lotada na Secretaria Municipal da Educação, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 134 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 26 de junho de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 22240/2024 (“CAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.485, DE 15 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 30751/2024 e despachos contidos no protocolo servidor nº 38948/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença não remunerada, com prejuízo total de remunerações, de vencimentos e de benefícios, pelo prazo de 4 (quatro) anos, sem prorrogação, à empregada pública Izabel Cristina de Souza, matrícula nº 25518-1, Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 37 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) da Prefeitura do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 20 de maio de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 15 de julho de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolos Servidor: 30751/2024 e 38948/2024 (“RAP”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.493, DE 19 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, e de acordo com o requerido através do protocolo servidor nº 36.059/2024, essencialmente no despacho 11 e 17,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 29.229, de 20 de fevereiro de 2024, que concedeu licença não remunerada ao empregado público André Luis Sievert, matrícula nº 21571-6, Agente Educacional, lotado na Secretaria Municipal da Educação, nos termos da alínea “c” do inciso II do art. 134 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos profissionais do Quadro de Magistério e Funcionários da Educação Pública do Município de Araraquara.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de julho de 2024.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI

Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolo Servidor nº 36.059/2024 (“DLOM”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.501, DE 19 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento na legislação vigente que regula a matéria, e considerando o pedido de desincompatibilização formulado por meio do processo nº 54094/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 29.483, de 15 de julho de 2024, que concedeu licença para atividade política, para fins de participação no pleito eleitoral municipal de 2024, nos termos do Decreto nº 13.190, de 26 de abril de 2023, a empregada pública municipal Nilra Galindo Soares, matrícula nº 24719-7, Educadora Infantil, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 15 de julho de 2024.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 19 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Protocolos Servidor: 54094/2024 (“AHF”).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 29.502, DE 22 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, considerando a solicitação contida no processo administrativo nº 42192/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a empregada pública Letícia Rodrigues Ribeiro, matrícula nº 26224-2, para o exercício da função de confiança de Assistente Técnica II, junto à Gerência de Escolinhas de Esportes da Coordenadoria Executiva de Projetos Esportivos de Inclusão Social da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 22 de julho de 2024.

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário Municipal de Governo

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

ALEXANDRE HENRIQUE FRIGIERI
Coordenador Executivo de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 42192/2024 (“RAP”).



**Fundação Municipal Irene Siqueira Alves - Vovó Mocinha
Maternidade Gota de Leite de Araraquara**

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

A Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – “Vovó Mocinha” – Fungota, Rua Carlos Gomes, 1610 - Centro – Araraquara-SP, (16)3305-1530 torna publico o edital:

Modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2024 - Processo Licitatório nº 183/2024

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, para atuação na Maternidade Gota de Leite pelo período de 12 (doze) meses.

A informação dos dados para acesso ao edital deve ser feita através do e-mail: comprasfungota@araraquara.sp.gov.br ou apoiocompras2fungota@araraquara.sp.gov.br

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08:00hs do dia 02 de agosto de 2024. Início da sessão de Abertura da Proposta de Trabalho.

Araraquara, 22 de julho de 2024.

**LUCIA REGINA ORTIZ LIMA
Diretora Executiva
FUNGOTA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7482/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 46.283/2024

MENOR PREÇO GLOBAL

Com relação ao Pregão Eletrônico cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE BALDES DE TINTAS E DE SOLVENTE, PRÓPRIOS PARA A DEMARCAÇÃO VIÁRIA, PARA A MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO HORIZONTAL DAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, vimos comunicar o que segue:

Ficam excluídos do Edital os itens **7.4.3 e 7.4.4**.

Era o que tínhamos a comunicar,

Araraquara, 22 de JULHO de 2024.

JOCEMIR DE JESUS GOMES

Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

BB 1051198

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 044/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 7734/2024;

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09:30 horas do dia 08 de AGOSTO de 2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:30 horas do dia 08 de AGOSTO de 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO, REFORMA E REMOÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL, TRAVESSIA ELEVADA, RAMPA DE ACESSIBILIDADE E ITENS COMPLEMENTARES NAS VIAS SOB JURISDIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, SP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DESTE EDITAL

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

RETIRADA DO EDITAL: A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site da Prefeitura Municipal de Araraquara, na página principal clique no ícone “licitações” > “licitação e contratos” > “licitação e contratos” > “Portal da transparência – Planejamento e Finanças”. Ou através do link <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos>.

Araraquara, 22 de JULHO de 2024.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças



Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRAZO Nº 63/2024

Ao Contrato 63/2023 - Inexigibilidade Nº 0048/2022 – PROC. Nº 2132/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 51.846.111/0010-45

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS DE EXAMES QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA MUNICIPAL CONFORME PORTARIA SMS 002/2019 atualizada em 05 de maio 2022 para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saúde

Vigência: 06 meses, 23/07/2024 a 23/01/2025.

Valor para o período R\$ 63.750,00

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





Prefeitura
Municipal de
Araraquara
Secretaria Municipal
de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE PRAZO N° 64/2024

Ao Contrato 62/2023 - Inexigibilidade N° 0027/2021 – PROC. N° 4216/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA M. DE ARARAQUARA – SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE.

CONTRATADA: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA

CNPJ: 51.846.111/0010-45

OBJETO: EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS QUE SÃO CONTEMPLADOS PELA TABELA SUS (SIGTAP) para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Araraquara demandados através da sua Secretaria Municipal de Saude.

Vigência: 06 meses, 23/07/2024 a 23/01/2025.

Valor para o período R\$ 750.000,00

JULIANA FRANCISCO LUJAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Saúde

Av. Espanha, n.º 188 – 6.º andar – Centro – Araraquara – CEP: 14.801.130 – Fone – Fax n.º 3301 1700
E-mail: licitacaosaude@araraquara.sp.gov.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 04/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier das 08:30 às 16:30 horas, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação,, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

AGENTE ESCOLAR - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023

CLAS.	NOME
23º	CLAUDIA CORDIA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.
Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 04/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação,, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

AGENTE ESCOLAR – Processo Seletivo Simplificado nº 04/2023

CLAS.	NOME
92º	WESLEI MENDES RIBAS

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.
Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL n° 002/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier das 08:30 às 16:30 horas, munidos dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação,, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal n° 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

EDUCADOR INFANTIL - Lista Reserva aos Candidatos Negros Habilitados – Processo Seletivo Simplificado n° 002/2023

CLAS.	NOME
292°	CANDIDATO CONVOCADO PELA LISTA GERAL
293°	CANDIDATO CONVOCADO PELA LISTA GERAL
294°	CANDIDATO CONVOCADO PELA LISTA GERAL
295°	CANDIDATO CONVOCADO PELA LISTA GERAL
296°	JOAO PAULO DE SOUZA SILVA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 002/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação,, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

EDUCADOR INFANTIL – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023

CLAS.	NOME
931º	ISABELA NASCIMENTO CÂNDIDO
932º	CANDIDATO CONVOCADADO PELA LISTA RESERVA AOS CANDIDATOS NEGROS HABILITADOS
933º	GABRIELY STEFANY DE MELO
934º	CECILIA VALÉRIO
935º	LARISSA LIBÓRIO DIAS
936º	GIOVANA NAVEGANTE

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 002/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação,, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

EDUCADOR INFANTIL – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023

CLAS.	NOME
937º	CAROLYNE CRESPO SIGULI DOS SANTOS
938º	VANESSA MARIA DA SILVA
939º	MONICA DIAS
940º	RAYANE EMILY SILVA
941º	DEBORA FERREIRA DA SILVA
942º	LAURA BRANDÃO VILAR DE SOUZA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 001/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação,, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

PROFESSOR I - Área de atuação: EDUCAÇÃO INFANTIL – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023

CLAS.	NOME
262º	JOSIANE DE ANGELO
263º	VANESSA APARECIDA ANTONIO DA COSTA

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.

Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara, **CONVOCA** os candidatos classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL nº 003/2023** abaixo relacionados, para comparecerem na Secretaria Municipal da Educação sita a Av. Vicente Jerônimo Freire Nº 22, Vila Xavier das 08:30 às 16:30 horas, munido dos documentos que comprovem a escolaridade, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação desta Convocação,, para fins de realização de exames pré-admissionais e posterior *admissão por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023.*

PROFESSOR I - Área de atuação: ENSINO FUNDAMENTAL E INTEGRAL – Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023

CLAS.	NOME
234º	RENATA VIVIANI COSTA ALVES

O não comparecimento no prazo estipulado acima, implicará na perda do direito à vaga.
Secretaria Municipal da Educação, 22 (vinte e dois) de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

DECISÃO DE RECURSOS

CONCORRÊNCIA N.º 023/2023
PROCESSO N.º 5240/2023 – RETIFICADA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.171/2023

Araraquara, 19 de julho de 2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA, PROJETOS DE OBRAS CIVIS DE EDIFICAÇÕES, NO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS URBANAS E DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NA CIDADE DE ARARAQUARA, expor o que segue:



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

CONCORRÊNCIA N.º 023/2023
PROCESSO N.º 5240/2023

A **CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A**, com sede na Rua Joaquim Palhares, 40, Torre Sul, 5º Andar, Bairro Estácio, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20260-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.146.648/0001-20, através do seu representante legal infra-assinado, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e no item 22.3 do Edital da licitação acima declinada, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Com pedido de RECONSIDERAÇÃO, em face da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação referente a habilitação das empresas **AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA**, **CONSÓRCIO MAUBERTEC ENGENPLAN** e **HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, pelas razões expostas a seguir, requerendo, desde já, a reconsideração da decisão recorrida.

I – TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, cumpre registrar a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que o prazo processual de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso permanece íntegro até 01/07/2024, tendo em vista que o prazo apresentação do Recurso Administrativo iniciou-se no dia 25 de junho de 2024 (terça-feira), primeiro dia útil após a publicação de interposição do julgamento.

II – OS FATOS:

Trata-se de uma Concorrência promovida pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, do tipo "técnica e preço" para a contratação de empresa de consultoria para prestação de serviços técnicos especializados de apoio técnico na elaboração de projetos de infraestrutura urbana,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



projetos de obras de arquitetura/engenharia, no gerenciamento e supervisão de obras urbanas e de edificações públicas e residenciais de interesse social (HIS) na cidade de Araraquara.

Em que pese sapiência e os notáveis conhecimentos desta I. Comissão de Licitação, esta não agiu com o devido acerto, vez que a respeitável decisão proferida está em total desacordo com expressa legislação Federal em vigor, notadamente a Constituição da República, a Lei de Licitações e outras legislações a saber, bem como o próprio edital e a documentação de habilitação apresentadas pelas recorrentes.

Após o exame dos documentos de proposta de habilitação, a d. Comissão de Licitação comunicou o resultado do Julgamento das Habilitações, esta Comissão de Licitação proferiu decisão administrativa quanto a fase de habilitação no certame, em que declarou todas as empresas habilitadas.

Contudo, tal decisão merece ser reconsiderada por esta Comissão de Licitação ou, em última análise, reformada pela Autoridade Superior.

A seguir, apresentamos o item 6.8 Relativo à Qualificação Técnico – Operacional e Técnico – Profissional exigida no edital de licitação:

6.8. Relativa à Qualificação Técnico – Operacional e Técnico - Profissional

a) *Certidão de registro atualizada da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, dentro do prazo de validade;*

b) *Atestados e/ou Certidões de desempenho anterior em nome da Licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectiva Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou CAU, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:*

- *Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo projeto geométrico, de terraplenagem de drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e de sinalização;*
- *Elaboração de projeto executivo de obras de edificações;*
- *Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura urbana;*
- *Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações públicas; e*
- *Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações residenciais de interesse social em área urbana.*

c) *Demonstração da Qualificação Técnico-Profissional, através da comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional (s) de nível superior, o (s) qual (ais) será (ão) obrigatoriamente o (s) Responsável (is) Técnico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



(s), detentor (es) de atestado (s) e/ou certidão (ões) de responsabilidade técnica de características semelhantes, limitadas às parcelas de maior relevância.

d) Os Atestados e/ou Certidões deverão ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedidos pelo CREA ou CAU, devendo comprovar, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

- Elaboração de Projeto Viário Urbano;
- Elaboração de projeto executivo de obras de Arquitetura/ Engenharia;
- Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura urbana;
- Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações públicas; e
- Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações residenciais de interesse social em área urbana.

e) Para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, a empresa licitante poderá apresentar tantos atestados quantos julgar necessário.

f) A prova da licitante possuir profissional de nível superior devidamente reconhecido pela entidade competente, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Contrato Social do licitante, em que conste o profissional como sócio; ou
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
- Contrato de Prestação de Serviços, devidamente assinado pelas partes; ou
- Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, acompanhado da anuência do profissional.

II.1 – Da não observância ao item 6.8 do edital por parte da empresa AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA

Após análise da documentação de habilitação da empresa Ambiente Brasil Engenharia Ltda, constatamos que a mesma não apresentou o comprovante de registro e visto no CAU no Estado de São Paulo, requisito este obrigatório para a elaboração dos projetos de arquitetura e urbanismo, conforme exigências do edital através do item 6.8:

a) "Certidão de registro atualizada da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa, dentro do prazo de validade".

Esse registro é essencial para assegurar que a empresa possui a habilitação técnica necessária para a execução dos serviços exigidos, pois haverá elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo, conseqüentemente torna-se obrigatório o registro no CAU/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



Conforme imagem abaixo extraída da documentação da empresa AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA, é possível observar que não foi uma simples ausência de documento, pelo contrário, o consórcio apenas apresentou a certidão do CREA/SP.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL E TÉCNICO PROFISSIONAL	40
CERTIDÃO REGISTRO EMPRESARIESPONSÁVEIS TÉCNICOS -CREA/SP	41
COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL - TÉCNICO PROFISSIONAL - ATESTAÇOS ACERVADOS	45
COMPROVAÇÃO DE VINCULO DO PROFISSIONAL JUNTO À LICITANTE – CONTRATO SOCIAL	144

II.2 – Ausência de documento válido do Consórcio MAUBERTEC-ENGEPLAN.

Da mesma forma, após análise da documentação do Consórcio MAUBERTEC ENGEPLAN, constatamos que na Habilitação do consórcio conforme pode ser visto, na página 27 (replicada a seguir), foi apresentada uma procuração incompleta. A procuração apresentada, a qual consta a nomeação do seu procurador, HÉLIO JORGE LOPES, a quem o consórcio conferiu poderes para representar a outorgante junto a administração pública direta e indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal, foi apresentada com a ausência da validade, ou seja, não foi possível verificar a autenticidade e validade do documento ora apresentado. A seguir, replicamos o trecho da procuração, a qual pode ser vista na última linha grifada em amarela, a ausência da informação quanto a validade da procuração. Vejam também que na página seguinte é apresentada apenas o documento do Sr. Hélio Reis Lopes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



III.3 – Exigência não atendida por parte da empresa HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

E por último, após analisar a documentação de habilitação da empresa Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, entendemos que conforme exigência do edital em seu item 6.8. b) (vide abaixo), a empresa não atendeu a exigência ao apresentar a CAT 2620120004165 constante na página 93 de sua documentação.

Observa-se que no item 6.8 não é mencionado a apresentação de Projeto Básico Urbanístico, objeto este, ora apresentado na CAT 2620120004165 conforme replicado a seguir:

3009 CERTIDÃO N°. DC.401/2011.Marco.

Em cumprimento ao despacho exarado através do processo nº 16.495/2011, datado de 16 de Novembro de 2011, CERTIFICO à vista do informado nos referidos autos, e de acordo com o requerido por **HIDROCONSULT – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S.A.**, que reverendo o processo nº 16.495/2011, às fls. 11 a 17, encontrei registrado o seguinte: **"ATESTADO TÉCNICO -** Atestamos, para devidos fins, que a empresa **HIDROCONSULT – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S.A.**, CNPJ nº 43.483.247/0001-19 com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.768 – 3º andar – Jd. Paulistano – São Paulo, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 47.492.806/0001-08 com sede à Praça dos Emancipadores s/nº - Cubatão – São Paulo, em conformidade com o Contrato nº ADM – 187/2007, de 27 de novembro de 2007, os serviços abaixo discriminados: 1. **OBJETO: Execução dos Serviços de Consultoria para a Elaboração do Projeto Básico Urbanístico da Vila dos Pescadores. 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O edital exige a apresentação de Elaboração de Projeto Viário Urbano, *incluindo o projeto geométrico, de terraplanagem, drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de artes especiais e de sinalização.* Ou seja, o acervo apresentado não atendeu a elaboração de projeto viário urbano, assim como não atendeu o projeto geométrico, bem como projeto de sinalização.

Conforme estrita consonância com o item 6.10.5 do edital: **"Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas no edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



Portanto, fica evidente que as empresas **AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO MAUBERTEC ENGENPLAN e HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA** não atenderam as exigências do edital de licitação, portanto, devem ser desclassificadas mantendo assim a isonomia do processo licitatório.

III – DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O artigo 3º da Lei Geral de Licitações assim preconiza:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do Desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A Lei, em seu artigo 41 disciplina que a Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Logo, a Administração deve se ater as exigências dispostas no Edital.

Nesta oportunidade, vale lembrar as lições de MARÇAL JUSTEN FILHO:

O ato convocatório tem de estabelecer as regras necessárias para seleção da proposta vantajosa. Se essas exigências serão ou não rigorosas, isso dependerá do tipo de prestação que o particular deverá assumir. Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda indiretamente, prejudiquem o caráter "competitivo" da licitação. Assegura-se tratamento igualitário aos interessados que apresentem condições necessárias para contratar com a Administração.¹

De igual forma, o Tribunal Regional Federal - 1ª Região se manifestou diversas vezes a respeito da obrigatoriedade da Administração se vincular ao Instrumento convocatório, vejamos:

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento.

¹ Curso de Direito Administrativo. 28ª edição. São Paulo: Malheiros, 2011, p. 83



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



E o mesmo TRF1, em outra decisão (AC 200232000009391), consignou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Com efeito, pelas razões expostas e minuciosamente explicadas, resta plenamente demonstrado que as empresas não atenderam as exigências editalícias.

IV – DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer a esta Comissão de Licitação que:

- a) Seja acolhido o presente recurso administrativo;
- b) Seja procedida à reavaliação da documentação das empresas **AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO MAUBERTEC ENGENPLAN e HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, verificando-se as irregularidades apontadas;
- c) Seja declarada a inabilitação das empresas **AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO MAUBERTEC ENGENPLAN e HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA**, em razão do não cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital.

Nesses termos, pede provimento.

São Paulo, 28 de junho de 2024.

CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO:46281045491 Assinado de forma digital por CLAUDIA RODRIGUES DE ARAUJO:46281045491
Dados: 2024.06.28 13:50:16 -03'00'

CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A
CNPJ nº 33.146.648/0001-20
Cláudia Rodrigues de Araújo
Engenheira Civil
CONFEA/CREA nº: 020666351-0
RG nº 30.243.02 SSP/PE
CPF nº 462.810.454-91



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA/SP.

Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo - CONCORRÊNCIA n° 023/2023 –
(PROCESSO N° 5240/2023)

AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA, devidamente qualificado no presente processo, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, Sr. **Nelson Lopes Correa Sobrinho**, vem, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” e inciso LV, da Constituição Federal, com base no artigo 109, da Lei n° 8.666/93 e no Edital da Concorrência n° 023/2023, mui respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao inconsistente recurso administrativo interposto pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, em face da decisão dessa douta Comissão Julgadora de Licitações que habilitou a empresa ora Impugnante, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

RUA ROMÃO GOMES, 390 – BUTANTÃ – SÃO PAULO/ SP – CEP.: 05502-030

(11) 5084-7978

(11) 95480.8807

www.ambientebrasileng.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



I – DA TEMPESTIVIDADE

A comunicação do recurso interposto em face da impugnante, ocorreu no dia 03 de julho de 2024, sendo que o prazo para apresentação de suas contrarrazões recursais é de 05 dias úteis, conforme estabelecido pela Lei 8.666/93, em que a presente licitação está sendo efetuada.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Presidente da Subcomissão Julgadora de Licitações da Administração Geral da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, o respeitável julgamento da impugnação interposta, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual o Impugnante confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do Ato Convocatório.

III – BREVE RELATO

Em 17 de junho de 2024, a Subcomissão Julgadora de Licitações, "...após análise da documentação de todas as empresas participantes do certame e inclusive com o respaldo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva do Planejamento Urbano, decidiu habilitar todas as

RUA ROMÃO GOMES, 390 – BUTANTÃ – SÃO PAULO/ SP – CEP.: 05502-030

(11) 5084-7978

(11) 96480.8807

www.ambientebrasileng.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



empresas para a segunda fase do processo, ou seja, abertura dos envelopes nº 02 – Prosta Técnica, para a data de 26 de junho de 2024.

A Subcomissão de Licitação da Administração Geral, vem, através desta, após analisados todos os documentos de Habilitação das empresas COBRAPE Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Planal Engenharia Ltda, Consórcio INFRA ARARAQUARA, Hydroconsult Consultoria, estudos e Projetos Ltda, GEOMÉTRICA Engenharia de Projetos Ltda, CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, Ambiente Brasil Engenharia Ltda e Consórcio Maubertec - ENGEPLAN, **inclusive com respaldo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, RESOLVE:**

Habilitar todas as empresas acima citadas para a segunda fase do processo, ou seja, abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta Técnica, para o dia 26 de JUNHO de 2.024, às 10:00 horas, desde que não haja interposição de recursos.

Araraquara, 17 de junho de 2024.

Em 24 de junho de 2024, a Subcomissão Julgadora de Licitações, "...reitera que após análise da documentação de todas as empresas participantes do certame e inclusive com o respaldo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva do Planejamento Urbano, decidiu habilitar todas as empresas para a segunda fase do processo, ou seja, abertura dos envelopes nº 02 – Prosta Técnica, para a data de 02 de julho de 2024.

Tendo em vista solicitação da empresa CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, quanto a disponibilização da documentação das empresas habilitadas, uma vez que as mesmas encontram-se disponibilizadas no site do Município, a Subcomissão de Licitação da Administração Geral, vem, através desta, **REITERAR** que após analisados todos os documentos de Habilitação das empresas COBRAPE Cia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, Planal Engenharia Ltda, Consórcio INFRA ARARAQUARA, Hydroconsult Consultoria, estudos e Projetos Ltda, GEOMÉTRICA Engenharia de Projetos Ltda, CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, Ambiente Brasil Engenharia Ltda e Consórcio Maubertec - ENGEPLAN, **inclusive com respaldo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – Coordenadoria Executiva de Planejamento Urbano, RESOLVE:**

Habilitar todas as empresas acima citadas para a segunda fase do processo, ou seja, abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta Técnica, para o dia 02 de JULHO de 2.024, às 10:00 horas, desde que não haja interposição de recursos.

Araraquara, 24 de junho de 2024.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Em 28 de junho de 2024, inconformado com a decisão da CJL, a CONCREMAT Engenharia e Tecnologia S/A, interpôs recurso Administrativo "...em face do julgamento que habilitou todas as empresas" alegando, em síntese, que a Ambiente Brasil Engenharia Ltda não atendia a exigência do edital através do item 6.8.

No que diz respeito a Ambiente Brasil Engenharia Ltda, o Recorrente alega, de forma leviana, que "... a empresa não apresentou a comprovação de registro e visto no CAU no Estado de São Paulo, requisito este obrigatório para elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo.

IV – RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe trata-se de uma certificação para as atividades técnicas limitadas a competência legal de seus responsáveis técnicos. Desta forma, a Ambiente Brasil Engenharia Ltda tem como seu Responsável Técnico o Engenheiro Civil Nelson Lopes Corrêa Sobrinho, que conforme o artigo 7º da Resolução 218/1973 do Confea, o engenheiro civil possui habilitação para projetos arquitetônicos.

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - O desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 1º - Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - **ESTUDO, PLANEJAMENTO, PROJETO E ESPECIFICAÇÃO**; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico.

Conforme a lei 5.194/1966, compete aos engenheiros:

"Art. 7º- As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou PROJETO, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção

RUA ROMÃO GOMES, 390 – BUTANTÃ – SÃO PAULO/ SP – CEP.: 05502-030

(11) 5084-7978

(11) 96480.5807

www.ambientebrasleng.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



industrial e agropecuária; c) estudos, **PROJETOS**, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária.

Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões." É competência exclusiva do Sistema Confea/Crea definir as atribuições dos profissionais por ele abarcados.

Dessa forma, não há qualquer razão para alterar a decisão já tomada, acertadamente, pela Subcomissão de Licitação e que respeita todos os princípios basilares dos certames licitatórios.

Vejamos o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO. DISCUSSÃO DE MATÉRIA INFRALEGAL. NÃO CABIMENTO. ATIVIDADE MEIO. OBRIGATORIEDADE DE INSCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ENTENDIMENTO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. A JURISPRUDÊNCIA DO STJ FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A OBRIGATORIEDADE DA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA EM CONSELHO

RUA ROMÃO GOMES, 390 – BUTANTÃ – SÃO PAULO/ SP – CEP.: 05502-030

(11) 5064-7978

(11) 96480.8607

www.ambientebrasileng.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



PROFISSIONAL DE DETERMINADA ÁREA APENAS SE IMPÕE QUANDO RECONHECIDA COMO ATIVIDADE **PREPONDERANTE** DA EMPRESA. 2. No caso dos autos, entre as atividades do IPHAN, conforme reconhecido pelo acórdão recorrido, a atuação relacionada àquelas sob a tutela fiscalizatória do CAU seria apenas **acessória**, não se enquadrando como atividade-fim da entidade. Entendimento do acórdão recorrido em consonância com a jurisprudência do STJ. 3. A alegação de ofensa aos dispositivos da Lei n. 12.378/2010 é apenas reflexa, uma vez que o acórdão recorrido embasou-se em resolução de conselho profissionais para afastar a pretensão da parte agravante. 4. Agravo interno não provido.

STJ - AgInt no AREsp: 2350933 RJ 2023/0127933-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 15/04/2024, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/04/2024¹

-grifo rosso-

Na mesma linha o Tribunal Federal:

EMENTA ADMINISTRATIVO. CAU/SP. OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DETERMINADA PELA ATIVIDADE BÁSICA OU NATUREZA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DA COBRANÇA. DUPLICIDADE DE REGISTRO. IMPOSSIBILIDADE. ENGENHEIRA COM REGISTRO NO CREA/SP. APELAÇÃO IMPROVIDA. - A LEGISLAÇÃO PÁTRIA DETERMINA SER A ATIVIDADE BÁSICA EXERCIDA A QUESTÃO ESSENCIAL A SE ANALISAR PARA A DETERMINAÇÃO SE DADA EMPRESA OU PROFISSIONAL DEVE SE REGISTRAR NO RESPECTIVO ÓRGÃO

¹ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/2549071536>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



FISCALIZADOR (art. 1º da Lei nº 6.839/80) – [...] - **ASSIM, SENDO A APELADA JÁ REGISTRADA JUNTO AO CREA/SP, É INCABÍVEL O REGISTRO EM MAIS DE UM CONSELHO PROFISSIONAL.** Precedentes jurisprudenciais – [...]

TRF-3 - ApCiv: 50032645820184036120 SP, Relator: Desembargador Federal MONICA AUTRAN MACHADO NOBRE, Data de Julgamento: 09/05/2022, 4ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 13/05/2022²

-grifo e destaque nosso-

A ilegalidade nesse caso ocorre porque o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) são conselhos profissionais distintos, com regulamentações específicas para engenheiros e arquitetos, respectivamente. Exigir o registro em ambos simultaneamente deve ser considerado como DISCRIMINATÓRIO E/OU RESTRITIVO, PORTANTO, ILEGAL.

As exigências em licitações devem ser claras, objetivas e relacionadas diretamente ao objeto do contrato a ser licitado, conforme acertada decisão da comissão licitatória e da secretária competente do município.

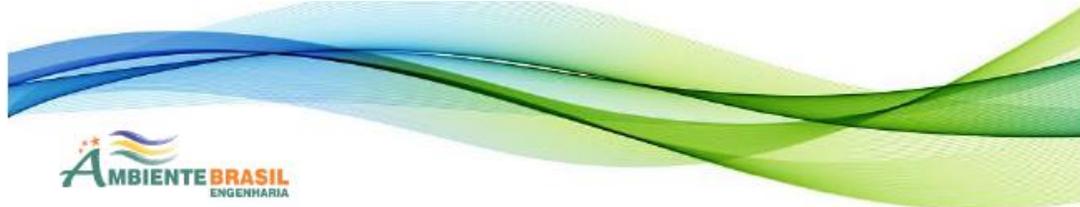
Ademais, na presente licitação será analisada a TÉCNICA da empresa, com o estudo do projeto elaborado pelas participantes, onde estará exposta claramente a mais bem preparada para execução do objeto disputado.

² <http://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-3/1714470369>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



Ainda, ressalta-se que não existe nenhuma área disputada que PODE, EXCLUSIVAMENTE E RESTRITIVAMENTE ser executada APENAS por ARQUITETO, muito pelo contrário, a matéria licitada dispõe predominantemente serviços de ENGENHEIRO, conforme exposta a lei acima, portanto, não existe fundamentação mínima aceitável para o acolhimento do inconformismo da recorrente, que ao seu ponto, quedou-se em apenas “jogar” no ar, sabendo da qualidade técnica da peticionante.

A excessivamente restritiva, irá gerar a ilegalidade, e consequentemente a nulidade.

Além disso, é importante dizer que o artigo 30 da Lei 8.666/93, é claro e não aponta exigências excessivas, bem como é inexistente lei municipal local.

Em resumo, a exigência simultânea de registro no CREA e no CAU é ilegal se não estiver justificada pelas necessidades técnicas do contrato, discriminando potenciais licitantes.

Nesse ponto, apontamos para o próprio Edital, que é contraditório com o recurso apresentado. Vejamos:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



Atestados e/ou Certidões de desempenho anterior em nome da Licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas pelo CREA ou CAU, contendo, para fins de verificação da compatibilidade e pertinência do seu conteúdo em relação ao objeto desta licitação, as características na forma abaixo indicada:

- Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo projeto geométrico, de terraplenagem de drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e de sinalização;
- Elaboração de projeto executivo de obras de edificações;
- Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de infraestrutura urbana;
- Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações públicas; e
- Gerenciamento ou supervisão ou fiscalização de obras de edificações residenciais de interesse social em área urbana.

Ora Nobre julgador, se existe a exigência do registro da empresa em ambos os órgãos simultaneamente, por qual razão na prova da aptidão técnica, é permitido o registro do acervo em apenas um. Obviamente é a prova fundamental de que não existe serviço exclusivo para arquiteto.

Apenas para efeito de elucidação o projeto executivo é um complemento de projetos existentes, projeto viário é um conjunto de planos para a construção, manutenção e operação de uma rede, diferente do apontando pelo nobre em seu recurso, que diz serem exclusivos os projetos de arquitetura e urbanismo.

[...] OFENDE A LEGISLAÇÃO E **LIMITA O ALCANCE DO EDITAL** A IMPOSIÇÃO DE QUE A EMPRESA E O PROFISSIONAL HABILITADOS DEVAM ESTAR ESPECIFICAMENTE VINCULADOS AO CREA. IMPORTANTE DESTACAR, AINDA, QUE O ART. 30 DA LEI DE LICITAÇÕES FALA QUE "A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA LIMITAR-SE-Á" AO "REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE" (INCISO I), SENDO,

RUA ROMÃO GOMES, 390 – BUTANTÃ – SÃO PAULO/ SP – CEP.: 05502-030

(11) 5084-7978

(11) 96480.8807

www.ambientebrasileng.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



PORTANTO, ILEGAL A EXIGÊNCIA DE VINCULAÇÃO A UM ESPECÍFICO CONSELHO QUANDO A ATIVIDADE PODE SER EXERCIDA POR MAIS DE UM TIPO DE PROFISSIONAL.

TRF-4 - AG: 50036667120204040000 5003666-71.2020.4.04.0000, Relator: VÂNIA HACK DE ALMEIDA, Data de Julgamento: 30/06/2020, TERCEIRA TURMA³

-grto nosso-

Por fim, em pese o entendimento do recorrente, o Superior Tribunal de Justiça, já se manifestou sobre o assunto, reconhecendo e ratificando a habilitação de engenheiros para realização de projetos arquitetônicos,

"Na prática, a solução do conflito aparente das resoluções se dá, a meu modo de ver, do seguinte modo: se uma atividade é estabelecida como privativa de arquiteto ou urbanista por ato administrativo do CAU/BR, mas ao mesmo tempo é prevista como privativa de engenheiro por ato normativo do Confea, todas estas profissões podem exercê-la, sem que um Conselho possa autuar profissional inscrito em outro. Nesse panorama, é inadmissível que um Conselho autue e/ou impeça profissional de outro Conselho de exercer atividade que esteja, ao mesmo tempo, prevista na Resolução de um e de outro Conselho, enquanto não deliberado por ambos os conselhos, em resolução conjunta, nos termos da Lei 12.378/2010", pontuou o ministro no relato.⁴

³ <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trf-4/870016740>

⁴ <https://creams.org.br/stj-ratifica-habilitacao-de-engenheiro-para-projetos-arquitetonicos/> e chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.confea.org.br/midias/uploads-imce/stj-projeto-arquitetonico-alagoas.pdf

RUA ROMÃO GOMES, 390 – BUTANTÃ – SÃO PAULO/ SP – CEP.: 05502-030

(11) 5084-7978

(11) 96480.8807

www.ambientebrasileng.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



Isto posto, não há como o administrador olvidar o fato de que a documentação de habilitação do impugnante atende ao exigido pelo Ato Convocatório, motivo pelo qual deve prosperar no certame.

Finalmente, conclui-se que o processamento da fase de habilitação, na exata e rigorosa conformidade com as condições do Edital e da legislação aplicável à matéria, é pressuposto inabalável de qualquer contratação administrativa.

V – DO PEDIDO

Dado o julgamento exato que foi deferido por essa nobre Comissão Julgadora de Licitações, requer que seja JULGADO IMPROCEDENTE o recurso interposto, com o recebimento e acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, em todos os termos das razões consignadas, mantendo a decisão proferida pela douta Subcomissão de licitação, as quais demonstram ser procedente a decisão de Habilitação da proposta apresentada pela licitante Ambiente Brasil Engenharia Ltda;

A remessa da presente IMPUGNAÇÃO para a autoridade superior, caso a douta Comissão Licitação reconsidere a decisão defendida, em obediência ao tramite hierárquico previsto na Lei nº 8.666/93.

Por fim, pede-se efeito suspensivo à presente Impugnação, até decisão final de mérito, prorrogando-se seus efeitos na esfera administrativa, até





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



superior apreciação, inclusive em caso de recurso hierárquico, a fim de se evitar prejuízo e agrave lesão ao interesse público.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2024.

NELSON LOPES CORREA Assinado de forma digital por
SOBRINHO:7829740062 NELSON LOPES CORREA
SOBRINHO:78297400620
0 Dados: 2024.07.08 12:05:52 -03'00'

AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA
NELSON LOPES CORREA SOBRINHO
CREA SP 5061534540
SÓCIO - DIRETOR TÉCNICO

RUA ROMÃO GOMES, 390 - BUTANTÃ - SÃO PAULO/ SP - CEP.: 05502-030

(11) 5064-7978

(11) 96460.8807

www.ambientebrasileng.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal
de Araraquara

CONCORRÊNCIA Nº 023/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 5240/2023

9 Dec 31 191/2023
Consórcio
maubertec engenplan
engenharia

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
ARARAQUARA

CONCORRÊNCIA Nº 023/2023
PROCESSO Nº 5240/2023

“CONSÓRCIO MAUBERTEC-ENGENPLAN”, devidamente constituída pelas empresas MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.037.866/0001-14, sob o NIRE 35235814856, e ENGENPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.014.530/0001-87, sob o NIRE 35226545104, devidamente qualificadas nos autos do processo administrativo em questão, vem respeitosamente à presença de V. Sa., por intermédio de sua Representante Legal abaixo assinada, **DEFESA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por Concremat Engenharia e Tecnologia S/A, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I – TEMPESTIVIDADE

Tempestiva a Defesa em epígrafe, na medida em que a publicação da interposição do referido recurso se deu em 02/07/2024, estando a presente Defesa, dentro do quinquídio legal.

II – DAS ALEGACÕES RECURSAIS

II.1 – A Recorrente – Concremat – no item II.2 da sua peça recursal de forma equivocada e desvincilhada da realidade, tece argumentos irrealis, requerendo ao final a reavaliação da documentação do presente consórcio, com a consequente inabilitação da mesma, sob a suposta ausência de não cumprimento dos requisitos do edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
09:36 04/07/2024 01:04:11 SEC. RECURSOS, DIR. OPERACIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 023/2023
PROCESSO LICITATORIO Nº 5249/2023



Contudo, não há como prosperar. Vejamos:

a). Alega a Recorrente que a Recorrida apresentou “*procuração incompleta*” ante a “*ausência da validade*”, afirmando que replicou “*trecho da procuração, a qual pode ser vista na última linha grifada em amarela, a ausência da informação quanto a validade da procuração*”. Desatenta a Recorrente. Este é o conteúdo na íntegra da referida procuração:

FRENTE:

PROCURAÇÃO QUE FAZ: **MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA** SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que, aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e três (09/02/2023), nesta cidade de São Paulo, Capital e Estado do mesmo nome; República Federativa do Brasil, no Largo do Arouche nº. 24, andar 10º, sala 25, onde a chamado vim, ají perante mim, Alex Luis dos Santos, escrevente do 2º Tabelião de Notas desta Capital, compareceu como outorgante, **MAUBERTEC TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA**, com sede nesta Capital, no Largo do Arouche nº 24, 10º andar sala 25, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.037.866/0001-14, conforme Contrato Social consolidado em 10.11.2021, devidamente registrado sob nº. 520.75021-4 em 17.11.2021, cujos documentos me foram apresentados para exame, ficando uma cópia arquivada nestas notas sob protocolo nº 261656, confirmada pela Ficha Cadastral expedida pela JUCESP em 07/02/2023, arquivada nestas notas sob protocolo nº 262451, documentos esses que ficam arquivados nestas notas em pasta própria, neste ato representada nos termos do Capítulo III – Cláusula 6, parágrafo “1º”, por seu Administrador, **JOSÉ ROBERTO BERNASCONI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2.659.206-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 007.209.928-34, endereço eletrônico: bernasconi@maubertec.com.br, com endereço comercial da ora outorgante, eleito conforme Capítulo IX do referido contrato social; o presente reconhecido como o próprio, pelo exame dos documentos apresentados, do que dou fé. Enão, pela outorgante, na firma representada, me foi dito que, pelo presente instrumento e sua melhor forma de direito, nomeia e constitui seu procurador, **HELIO JORGE LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 10.114.238-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 064.158.938-74 e no CREA nº. 0601070868, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Mattia Filizzola, nº 60, Apto. 81, Bairro Real Parque; a quem confere poderes para representar a outorgante junto a Administração Pública direta ou indiretamente, seja Federal, Estadual ou Municipal, bem como, perante as entidades privadas, podendo retirar editais, avisos, aditivos, esclarecimentos e similares, assinar recibos e protocolos, encaminhar pedidos, petições, requerimentos e documentações destinadas ao cadastramento e licitações, participar de concorrências junto as entidades públicas e privadas proceder o registro e a inscrição da outorgante perante quaisquer entidades ou empresas, firmar compromissos e declarações, prestar esclarecimentos de toda e qualquer espécie; e ainda gerenciar contratos, aditivos, perante a administração pública e privada e assinar termos e compromissos perante os entes públicos e privados, podendo ainda interpor recursos, anunciar ao direito de recorrer e desistir de recursos em andamento dando tudo por bom, firme e valioso, em fim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer. A presente procuração tem validade



10512602096919.000412643-4



022

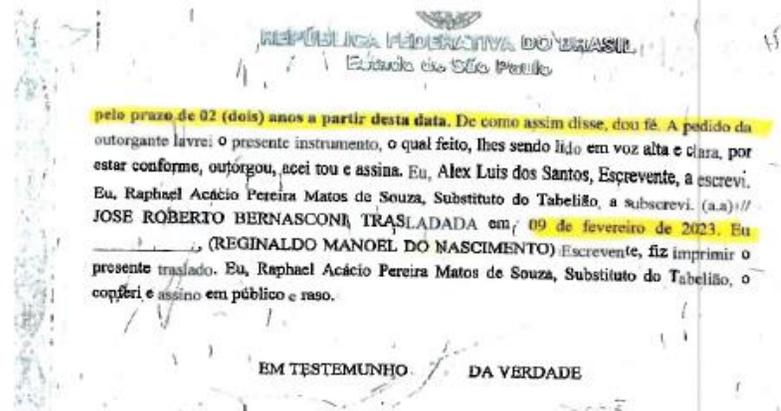
Ja

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

VERSO:



Como se verifica dos pontos grafados em amarelo temos: a). data da procuração **09/02/2023** – 3ª linha da frente da procuração; b). prazo de validade da procuração – última linha da frente da procuração + 1ª linha do verso da procuração: **validade de 02 (dois) anos.**

Portanto, ao contrário do suscitado, a procuração juntada aos autos do Edital nº 023/2023 é perfeitamente válida e traz todas as exigências e formalidades requeridas pelo certame.

Procuração data de 09/02/2023 com prazo de validade de 02 (dois) anos, portanto, válida até 08/02/2025.

b). Alega ainda a Recorrente que *“na página seguinte é apresentada apenas o documento do Sr. Hélio Reis Lopes”*, o que demonstra além da total falta de atenção do Recorrente, sua tentativa de conturbar o certame com afirmações e fatos inexistentes. Vejamos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO



CONCORRÊNCIA Nº 023/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51402023



A procuração nomeia o Sr. Helio Jorge Lopes, o detentor da cédula de identidade RG acima (apontado na peça recursal), que é filho de Hélio Reis Lopes, e, portanto, mais uma vez, improcede o argumento do Recorrente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta claro e evidente que a procuração, bem como todos os demais documentos anexados a proposta da Recorrida no certame do Edital nº 023/2023, correspondem aos exigidos, não havendo qualquer irregularidade.

E assim, face ao atendimento integral das exigências do edital, não há como prosperar o Recurso Administrativo em epígrafe, devendo o mesmo ser declarado IMPROCEDENTE.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 2024.

HELIO JORGE Assinado de forma digital por
HELIO JORGE
LOPES:0641589387 LOPES:06415893874
4 Data: 2024.07.02 17:18:20
-05'00'

HELIO JORGE LOPES

Representante Legal Consórcio Maubertec-Engenplan

RG nº 10.114.238-9

CPF/MF nº 064.158.938-74



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

HIDROCONSULT

**ILUSTRÍSSIMO SR. SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

**AOS CUIDADOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

**CONCORRÊNCIA Nº 023/2023 - RETIFICADO
PROCESSO Nº 5240/2023**

HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.483.247/0001-19, por seu Representante Legal infra-assinado, vem tempestivamente, com fulcro no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e no item 17.1 do Edital em questão, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

apresentado pela empresa CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A., em face do julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, no qual requer reavaliação da documentação das empresas AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO MAUBERTEC ENGENPLAN e HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Nos termos das razões adiante expostas, a empresa HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA., doravante denominada "RECORRIDA", vem pleitear desde já, indeferimento ao recurso ora impugnado, mantendo na íntegra a r. decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos Documentos de Habilitação, diante das razões de fato e de direito apresentadas neste instrumento.

I – TEMPESTIVIDADE

1. Na data de 02/07/2024 (trecho copiado na sequência), foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, a respeito da interposição de recurso pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A., doravante denominada "RECORRENTE", em face do julgamento dos Documentos de Habilitação, com a habilitação de todas as licitantes participantes do certame licitatório em pauta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

HIDROCONSULT

COMUNICADO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA
CONCORRÊNCIA Nº 023/2023 - RETIFICADO
PROCESSO Nº 5240/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.171/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-
ESTRUTURA URBANA, PROJETOS DE OBRAS DE ARQUITETURA/
ENGENHARIA, NO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS
URBANAS E DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E RESIDENCIAIS DE
INTERESSE SOCIAL (HIS) NA CIDADE DE ARARAQUARA. Tendo
em vista interposição de recurso pela empresa CONCREMAT
Engenharia e Tecnologia S/A, vimos comunicar que a data agen-
dada para abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta Técnica,
que ocorreria em 02 de JULHO de 2.024, às 10:00 horas, fica
suspensa, em virtude da interposição de recurso.
Fica aberto o prazo para contrarrazões a contar do dia 03 de
julho de 2.024, caso queiram.
Araraquara, 01 de julho de 2024.
PAULO EDUARDO DA SILVA
Subcomissão de Licitação - Presidente

2. Nesse sentido, temos que o prazo para apresentação das respectivas contrarrazões, conforme disposto no Art. 109, §3º da Lei 8.666/1993, é de 5 (cinco) dias úteis, portanto, com término previsto para dia sendo o seu término para dia 10/07/2024, em razão do feriado do dia 09 de julho, tomando a presente medida, tempestiva.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Prefeitura do Município de Araraquara, tomou público a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 23/2023, do tipo TÉCNICA E PREÇO, processo nº 5240/2023, objetivando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA, PROJETOS DE OBRAS DE ARQUITETURA/ENGENHARIA, NO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS URBANAS E DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NA CIDADE DE ARARAQUARA", conforme condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos.

O Edital de Concorrência em questão, foi elaborado atendendo aos preceitos que regem as licitações públicas, em especial, no que tange ao tipo da licitação sendo "Técnica e Preço".

Nesse sentido, foram estabelecidos critérios para atendimento dos Documentos de Habilitação, Envelope nº 01, em destaque, quanto à Qualificação Técnica, objeto do Recurso ora impugnado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

HIDROCONSULT

III – DAS ALEGAÇÕES DE DESCUMPRIMENTO APRESENTADAS PELA RECORRENTE

De plano, há que se afirmar que a Recorrida cumpriu com todas as obrigações editalícias que lhe dizem respeito, inclusive com as exigências dispostas no item da Qualificação Técnica Operacional e Profissional, apresentadas no item 6.8 do edital, conforme procedeu a Comissão Permanente de Licitação, habilitando-a a prosseguir no certame.

Contudo, haja vista a apresentação de Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, alegando supostos descumprimentos dos termos do edital, sem nenhuma plausibilidade, esta Recorrida, devidamente habilitada, vem contestar o mérito das razões recursais acostadas nos autos do processo licitatório.

As alegações de descumprimento referem-se unicamente a respeito do item 6.8 b) – "Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo projeto geométrico, de terraplenagem de drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de arte especiais (pontes ou viadutos) e de sinalização", conforme trecho extraído do Recurso, copiado abaixo:

III.3 – Exigência não atendida por parte da empresa HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

E por último, após analisar a documentação de habilitação da empresa Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda, entendemos que conforme exigência do edital em seu item 6.8. b) (vide abaixo), a empresa não atendeu a exigência ao apresentar a CAT 2620120004165 constante na página 93 de sua documentação.

Observa-se que no item 6.8 não é mencionado a apresentação de Projeto Básico Urbanístico, objeto este, ora apresentado na CAT 2620120004165 conforme replicado a seguir:

3009 CERTIDÃO Nº. DC.401/2011.Marcos.

Em cumprimento ao despacho exarado através do processo nº 16.495/2011, datado de 16 de Novembro de 2011, **CERTIFICADO** à vista do informado nos referidos autos, e de acordo com o requerido por **HIDROCONSULT – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S.A.**, que reverdo o processo nº 16.495/2011, às fls. 11 a 17, encontra registrado o seguinte: "ATESTADO TÉCNICO - Atestamos, para devidos fins, que a empresa **HIDROCONSULT – CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS S.A.**, CNPJ nº 43.483.247/0001-19 com sede à Av. Brigadeiro Faria Lima, 1768 – 3º andar – Jd. Paulistano – São Paulo, executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 47.492.806/0001-08 com sede à Praça dos Emancipadores s/nº - Cubatão - São Paulo, em conformidade com o Contrato nº ADM – 187/2007, de 27 de novembro de 2007, os serviços abaixo discriminados: 1. **OBJETO:** Execução dos Serviços de Consultoria para a Elaboração do Projeto Básico Urbanístico da Vila dos Pescadores. 2. **CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**

O edital exige a apresentação de Elaboração de Projeto Viário Urbano, incluindo o projeto geométrico, de terraplenagem, drenagem e OAC, de pavimentação, de obras de artes especiais e de sinalização. Ou seja, o acervo apresentado não atendeu a elaboração de projeto viário urbano, assim como não atendeu o projeto geométrico, bem como projeto de sinalização.

Conforme estrita consonância com o item 6.10.5 do edital: **Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas no edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

HIDROCONSULT

Primeiramente cumpre destacar que, o edital em questão tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8.666/1993, que veicula normas sobre licitações e contratos administrativos, sendo estabelecido no Art. 30, inc. II desta Lei¹, o regramento para comprovação da qualificação técnica, determinando que, para demonstrar a capacidade técnica, deverão demonstrar que detêm prévia experiência em serviços similares às características de maior relevância.

Nesse sentido, a Jurisprudência do STJ já se manifestou, no Recurso Especial REsp 1.257.886/PE, 2ª T., rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 03.11.2011, DJe de 11.11.2011:

"(...) 6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica – o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes)." (...)

Neste contexto, passa-se a analisar as alegações quanto ao item em questão, sendo mencionado no recurso do Recorrente que "Ou seja, o acervo apresentado não atendeu a elaboração de projeto viário urbano, assim como não atendeu o projeto geométrico, bem como projeto de sinalização".

Para atendimento deste item, o Recorrido apresentou nas páginas 093 a 097, atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Cubatão, referente aos serviços realizados objetivando a "Execução dos serviços de Consultoria para a elaboração do Projeto Básico Urbanístico da Vila dos Pescadores", constando inclusive as características deste empreendimento e apresentação das diversas Etapas para a execução das obras, a serem consideradas durante a elaboração dos estudos e projetos, conforme destacadas abaixo, extraídas do atestado apresentado.

¹ Art. 30 – A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

.....
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (...)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

HIDROCONSULT

Urbanístico da Vila dos Pescadores. 2. **CHARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:**
A Vila dos Pescadores é a maior favela do Município de Cubatão contando hoje com mais de 10.000 habitantes. A Vila ocupa atualmente área da ordem de 27 ha, sendo aproximadamente 15 ha sobre terra firme obtida através de sucessivos aterros executados durante décadas sobre área originalmente de mangue. No restante da área as edificações estão assentadas sobre palafitas. A Prefeitura Municipal de Cubatão, através do Programa Guará Vermelho, elaborou um conjunto de ações abrangendo atividades de apoio social, construção de infra-estrutura, habitações para reassentamento e recuperação ambiental. Entre estas ações encontra-se a remoção de todas as famílias das áreas alagadas e seu reassentamento em terreno seco, provido de infra-estrutura e habitações apropriadas. A possibilidade de utilização da área complementar adjacente totalizando 33 ha permitirá que o reassentamento possa ser realizado sem necessidade de assentamentos provisórios, exigindo por outro lado planejamento cuidadoso da execução das obras, que ocorrerá em várias etapas sucessivas: **Etapa 1** Setor Oeste – área livre contígua à Vila dos Pescadores: limpeza e preparação do terreno, execução do aterro hidráulico; **construção do viaduto sobre a linha férrea**; implantação da infra-estrutura urbana (pavimentação, drenagem, água, esgotos e energia elétrica); construção de 674 novas unidades habitacionais; construção de barreira ao longo da ferrovia e **construção de passarela de ligação com o Jardim Casqueiro**; **Etapa 2** Setor Oeste – Canal do rio Casqueiro (parte em área livre): remoção de famílias residentes em área de palafitas e reassentamento nas novas unidades construídas na Etapa 1; demolição dos barracos e limpeza do terreno; execução do aterro hidráulico; **implantação da infra-estrutura urbana**; construção de 985 novas unidades habitacionais; construção de barreira ao longo da ferrovia e construção de passarela de ligação com o Jardim Casqueiro; **Etapa 3** Setor Oeste – rio Casqueiro: remoção de famílias e reassentamento nas novas moradias construídas na Etapa 2; demolição dos barracos e limpeza do terreno; execução do aterro hidráulico; **implantação de infra-estrutura urbana**; construção de 633 novas unidades habitacionais; construção de barreira ao longo da ferrovia e fechamento definitivo da passagem em nível sobre a ferrovia e construção de passarela de ligação com o Jardim Casqueiro; **Etapa 4** Setor Leste – rio Casqueiro/Bolsões (área pré-urbanizada): remoção de famílias e reassentamento nas novas moradias construídas na Etapa 3; demolição de barracos e limpeza do terreno; execução do aterro hidráulico; **implantação de infra-estrutura urbana**; construção de 367 novas unidades habitacionais e construção de passarela de ligação com o Jardim Casqueiro; **Etapa 5** Setor Leste – ruas Amaral Neto/Santas/Av. Ferroviária I: remoção de famílias e reassentamento nas novas moradias construídas na Etapa 4; demolição dos barracos e limpeza do terreno; **implantação de infra-estrutura urbana**; construção de 66 unidades habitacionais; finalização da barreira ao longo da

Em continuidade ao contexto geral dos serviços realizados no contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Cubatão, constando no respectivo atestado, os estudos e projetos desenvolvidos, sendo destacados os projetos relacionados ao “Projeto Viário Urbano”.

Neste trecho do atestado, apresentado nos Documentos de Habilitação da Recorrida, será evidenciado que, ao contrário do que afirma a Recorrente, atendemos a elaboração de projeto viário urbano, assim como atendemos o projeto geométrico, bem como atendemos o projeto de sinalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

HIDROCONSULT

3.1 Estudo de Concepção Urbanística: Definição dos parâmetros condicionantes do projeto; Sistema viário; Lei do uso do solo e paralelo; Equipamentos comunitários; e Transporte Urbano (Integração) **3.2 Detalhamento do Projeto Urbanístico** Quantidade e unidades habitacionais novas 2725un; Proposta prevista 9.000 habitantes **4. ATERRO HIDRAULICO** **4.1 Concepção e Metodologia do Aterro Hidráulico;** **4.2 Estudos Geotécnicos:** Aterro sobre solo mole; Cálculo de Estabilidade; e Cálculo de recalques. **4.3 Plano de Dragagem:** Definição da Jazida; Etapas construtivas **4.4 Volume a ser Dragado:** Volume total do Aterro Hidráulico 514.233m³; Volume a dragar (corte) 536.000 m³ **5. SISTEMA VIÁRIO** **5.1 Definição das diretrizes e condicionantes do projeto** Legislação Municipal; Projeto Urbanístico e Drenagem; Integração com malha de transporte urbano (atual e futuro) **5.2 Projeto Geométrico** Horizontal / Vertical; e Seções transversais **5.3 Sinalização Horizontal / Vertical;** **5.4 Projeto de Pavimento** 74.074,57 m² e 12,60 km **6. PROJETO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO** Obtenção de carta de diretrizes da SABESP para elaboração do projeto de distribuição de água e coleta de esgoto. Total de economia 3145un Economia em edifícios 2727un Demanda média 30l/s Total de Tubulação de distribuição de água 12,6km **7. ESGOTO** Extensão Final Rede Coletora de Esgoto 10,0km; Coletores Tronco 2,6km; Estação Elevatória (1) Altura Manométrica 11,50 m.c.a Vazão 22,20l/s Estação Elevatória (2) Altura Manométrica 25,00m.c.a Vazão 43,50 l/s Linha de Recalque 4.400m Total de Tubulação de coletora de esgoto 12,6km **8. DRENAGEM** Definição da cota do Aterro em função dos Estudos de Macrodrenagem e hidrologia; Definição do escoamento superficial, e condutos (canais e tubos); Projeto do Reservatório de Retenção. Volume do Reservatório de Retenção 1.000m³ **9. LIMPEZA NA ÁREA URBANA** Situação Atual da Coleta dos Resíduos; Situação de Transição e Futura das Coletas dos Resíduos; População, Parâmetros de Projetos e Quantidades: População Total 10.900 hab; Domicílios particulares Total 3.145un.; Relação de habitantes novos 3,3 hab/dom. Estimativa de Volume a ser coletado na Área Urbanizada: X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Diante dos elementos acima mencionados, temos que as falácias mencionadas no recurso do Recorrente que "o acervo apresentado não atendeu a elaboração de projeto viário urbano, assim como não atendeu o projeto geométrico, bem como projeto de sinalização", não refletem a realidade dos fatos.

A Recorrida, demonstrou em sua documentação que, possui capacidade jurídica – econômica e técnica para ser declarada "HABILITADA", conforme decisão apresentada pela Comissão, sendo demonstrado inclusive que, ao contrário das alegações apresentadas no recurso, a Recorrida apresentou experiência de projeto viário urbano, assim como atende o projeto geométrico, bem como atende o projeto de sinalização.

A Constituição assegura a todos os litigantes e em todos os processos administrativos o direito ao recurso (art. 5º, LV). Considerando algumas exceções, em princípio todas as decisões administrativas comportam recurso, no entanto, estes devem ser fundamentados.

Ocorre que, temos requisitos a serem observados ao interpor recursos, conforme Profº Marçal Justen Filho se manifestou em sua obra², a respeito do cabimento do recurso administrativo, senão vejamos:

² Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Ed, 2016, pag. 1423



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

HIDROCONSULT

“O cabimento do recurso administrativo sujeita-se à presença de determinados pressupostos. Sem esses pressupostos, nem se chega a apreciar o mérito da questão. A existência de pressupostos recursais retrata a vedação legal ao exercício meramente arbitrário da faculdade de impugnar atos administrativos. Trata-se de evitar desperdício de tempo e de energia na apreciação da insatisfação do particular. Os pressupostos recursais são requisitos que todo recurso deve apresentar sob pena de não ser conhecido – vale dizer, não ser efetivada a revisão do ato administrativo impugnado” (grifos nossos)

Portanto, podemos afirmar que, a peça recursal da Recorrente é meramente constituída de ilações infundadas que em nada altera o julgamento da Comissão Permanente de Licitações, em especial no que diz respeito à habilitação desta Recorrida, tendo em vista, o atendimento ao instrumento convocatório, bem como, em consenso com a legislação da matéria. Não cabendo, portanto, isolar algum princípio específico e determinado para promover sua aplicação.

Marçal Justen Filho já se pronunciou a respeito, ao afirmar que “Promover a concretização de princípios jurídicos é uma atividade de ponderação e de avaliação dos diversos aspectos e interesses envolvidos”.³

Por tudo exposto, estando demonstrado de fato e de direito que, a análise realizada pela Comissão Permanente de Licitação, demonstra o correto atendimento desta Recorrida, estando plenamente habilitada a prosseguir nas próximas fases deste certame licitatório em questão.

VI – DOS PEDIDOS

Tendo exposto esta Recorrida, as razões de fato e de direito que lhe cabem, requer o não conhecimento do recurso apresentado pela empresa Concremat Engenharia e Tecnologia S/A. (Recorrente) e seu completo indeferimento.

Outrossim, requer o seguimento do presente recurso para a Autoridade Superior, para apreciação e julgamento.

Termos em que
Pede e espera deferimento.
São Paulo, 04 de julho de 2024

HIDROCONSULT CONSULTORIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA.

Ítalo Joffily Pereira da Costa Neto - Diretor Presidente

ITALO JOFFILY PEREIRA DA COSTA
NETO:23406895387

Assinado de forma digital por ITALO JOFFILY PEREIRA DA
COSTA NETO:23406895387
Dados: 2024.07.05 16:29:05 -03'00'

³ Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª Ed, 2016, pag. 108



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Recebidos os recursos e contrarrazões, passemos a analisa-los, visto que tempestivos.

Em que pese as contrarrazões apresentadas pela empresa AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA., o edital explicita que os participantes deverão apresentar comprovante de inscrição da empresa e seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa. Tal definição se deve ao fato de que, no bojo do presente edital, há demanda por serviços das esferas de ambos os conselhos, para o qual se busca empresas especializadas e que possuam atuação e conhecimento em ambas as especialidades.

A exigência de inscrição no CREA e no CAU constou claramente do edital. Qualquer dúvida em relação às exigências poderia ter sido sanada através de pedidos de esclarecimentos ou até mesmo impugnação. Todos os pedidos foram devidamente respondidos. As empresas, a partir do momento que apresentaram seus envelopes, aceitaram todas as regras do edital.

23.2. A participação nesta licitação implicará aceitação e integral e irretroatável das normas do Edital e do Termo de Referência, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

A relação que a licitante AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA faz entre a exigência das inscrições nos conselhos responsáveis e os atestados a serem apresentados não isentam a empresa de tal comprovação. Os atestados exigidos foram selecionados para a comprovação de capacidade das empresas em relação ao objeto do certame. Para tanto, algumas relevâncias foram destacadas. O fato de alegar que tais serviços podem ser exercidos por engenheiros ou arquitetos, mais uma vez, não excluem a comprovação de inscrição no CREA e no CAU.

Está claro no edital que serão exigidos serviços de engenharia e arquitetura, tanto que ambos constam da planilha referente ao Anexo II.

Em relação ao CONSÓRCIO MAUBERTEC ENGENPLAN, após reanálise da documentação apresentada pela empresa, identificou-se que houve falha na digitalização dos documentos físicos entregues na Fase de Habilitação, resultando na ausência do verso da folha na divulgação digital. Nesta página apresentam-se os dados sobre o prazo de validade da procuração questionados pelo recurso e se confirma a validade do documento, fato este que mantém a habilitação da empresa.

No tocante à empresa HIDROCONSULT CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS LTDA, para a compreensão dos serviços objeto das CAT's levou-se em consideração o conteúdo total das certidões, em especial a descrição detalhada dos serviços. Conforme trechos destacados apresentado nas contrarrazões da empresa e verificados nos documentos físicos entregues, percebe-se que o escopo total da obra em questão de fato atende aos requisitos constantes do edital, sendo entendido que deve ser mantida a habilitação da empresa.

Sendo assim, a partir da análise dos recursos e contrarrazões por parte desta comissão, fica inabilitada a empresa AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA, mantendo-se a habilitação das demais empresas para a segunda fase do processo, ou seja, abertura do envelope n.º 02 - Proposta Técnica. Encaminhe-se à autoridade competente para análise e decisão.

Araraquara, 19 de julho de 2.024

PAULO EDUARDO DA SILVA
Subcomissão de Licitação da Administração Geral
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901
Fone: (16) 3301-5066 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA N.º 023/2023

PROCESSO N.º 5240/2023 – RETIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 31.171/2023

Vimos, através deste, em relação à licitação cujo objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO TÉCNICO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA URBANA, PROJETOS DE OBRAS CIVIS DE EDIFICAÇÕES, NO GERENCIAMENTO E SUPERVISÃO DE OBRAS VIÁRIAS URBANAS E DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E RESIDENCIAIS DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NA CIDADE DE ARARAQUARA**, após análise do recurso interposto e contrarrazões e manifestação da Subcomissão de Licitação da Administração Geral, ratificar a decisão da mesma, mantendo a inabilitação da empresa **AMBIENTE BRASIL ENGENHARIA LTDA**, designando a data de abertura dos envelopes n.º 02 – Proposta Técnica, para às 14:30 horas do dia 31 de julho de 2.024, desde que não haja intenção de recursos.

Araraquara, 22 de julho de 2024.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário de Planejamento e Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Edital de Convocação CESP/GAC 25/2024

Regularização de Concessões de Uso das Sepulturas dos Cemitérios Municipais.

O Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Coordenadoria Executiva de Serviços Públicos - Gerência de Administração de Cemitérios, em conformidade a Lei Complementar nº 971, de 10 de Junho de 2022, **FAZ SABER** o resultado dos requerimentos de regularização das concessões de uso das sepulturas nos cemitérios Municipais dos requerentes abaixo relacionados e os **CONVOCA** a comparecer, até o dia **23 de Agosto de 2024**, na Administração dos Cemitérios sito a Rua Humaitá, 1717 - Centro - Araraquara – SP, mediante agendamento prévio através do telefone (16) 3335-9775 de segunda a sexta-feira, para assinar e retirar sua via do contrato de concessão de uso da respectiva sepultura. Qualquer impedimento em comparecer presencialmente deve ser informado à Administração dos Cemitérios no telefone acima para obtenção das informações de como agir. Os concessionários abaixo relacionados que já obtiveram sua via assinada do contrato de concessão de sepultura devem desconsiderar a presente convocação.

Araraquara, **23 de Julho** de 2024

ID	NOME	NÚMERO PROTOCOLO	CEMITÉRIO	NÚMERO TÚMULO	SITUAÇÃO
3589	MAJORIE KAROLINE SALVADOR BARRIOS	16103589	BRITOS	11.0.0.0.64	DEFERIDO
3675	ADAIL MONTOTO	38333675	SÃO BENTO	4C.AV.0.5.13	DEFERIDO
3683	ADERSON CAPELI	51253683	SÃO BENTO	2E.R.2.7.3	DEFERIDO
3585	ADRIANA MARIA TON DATO IANI	55113585	SÃO BENTO	4A.R.5.1.32	DEFERIDO
3586	ANTONIO LUIS MORTATTI	23383586	SÃO BENTO	3B.R.3.4.16	DEFERIDO
3665	ANTONIO SERGIO VENDRAMIN	24463665	SÃO BENTO	1A.R.1.4.5	DEFERIDO
8916	APARECIDA DE FATIMA NOGUEIRA TONIN	12438916	SÃO BENTO	3F.R.6.4.15	DEFERIDO
3606	APARECIDA DUÓ SAVIGNADO	45353606	SÃO BENTO	3F.R.5.9.3	DEFERIDO
3693	CÉLIA MARIA DELBON	15113693	SÃO BENTO	2F.R.4.11.14	DEFERIDO
3596	CERLY HELENA DE OLIVEIRA	20313596	SÃO BENTO	2D.R.2.5.1	DEFERIDO
3582	CLAUDIA LEMOS DE MARCO BORGES	58583582	SÃO BENTO	2A.AV.2.2.3	DEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3627	CLEIDE FERNANDES DA SILVA	56303627	SÃO BENTO	3C.R.4.2.1	DEFERIDO
8064	CYRILLO CANATO JÚNIOR	59188064	SÃO BENTO	4D.R.6.1.10	DEFERIDO
3614	DIRCE DELL PIAGGI GUILHERME	35543614	SÃO BENTO	2F.R.4.2.16	DEFERIDO
3595	EDMILSON PALASON	08213595	SÃO BENTO	2E.R.2.3.7	DEFERIDO
11963	EDNA APARECIDA DOS SANTOS CORDEIRO	575011963	SÃO BENTO	2B.R.3.26.1	DEFERIDO
3668	ELAINE APARECIDA DE CARLOS	40543668	SÃO BENTO	2F.R.4.3.13	DEFERIDO
7364	FRANCISCO MAZZEI	34317364	SÃO BENTO	2A.AV.2.3.2	DEFERIDO
3673	IRACI SAYURI NACAZONE HIRAO	57463673	SÃO BENTO	3F.R.6.3.24	DEFERIDO
3692	JOSE ORLANDO RAMOS	04283692	SÃO BENTO	2F.R.4.15.24	DEFERIDO
8931	LIDIANE CRISTINA OLIVEIRA SILVA	10078931	SÃO BENTO	2A.R.3.1.21	DEFERIDO
3634	LUIZ PISCIONERI NETTO	58203634	SÃO BENTO	5A.R.5.1.5	DEFERIDO
3590	MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE ANDRADE	07293590	SÃO BENTO	2F.R.4.7.22	DEFERIDO
3604	MARIA APARECIDA RINALDO	21013604	SÃO BENTO	1C.R.2.23.5	DEFERIDO
3697	MARIA ARLETE PAURA	13343697	SÃO BENTO	3C.R.4.1.20	DEFERIDO
3591	MARIA DE FÁTIMA AZANHA CABRERA	03313591	SÃO BENTO	5A.R.5.12.7	DEFERIDO
3598	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA FRANÇA	11153598	SÃO BENTO	4A.R.4.14.15	DEFERIDO
3624	MARIA DE LOURDES BRONDINO	44413624	SÃO BENTO	4B.R.4.2.4	DEFERIDO
5515	MARIA DO CARMO RODRIGUES	48235515	SÃO BENTO	1B.AV.1.8S.1	DEFERIDO
3631	MARIA ENIR ROCHA PREDOLIM	54303631	SÃO BENTO	4A.R.4.1.7	DEFERIDO
3659	MARIA JOSÉ FOSSA VENDRAMIN	14423659	SÃO BENTO	1B.R.2.3SM.9	DEFERIDO
3636	MARINA GONÇALVES DE SOUZA	58353636	SÃO BENTO	2D.R.2.11.27	DEFERIDO
3607	MARLI DA SILVA	41243607	SÃO BENTO	5A.R.5.4.8	DEFERIDO
3616	MATILDE STEFANO	38313616	SÃO BENTO	3D.R.3.10.11	DEFERIDO
4992	MAZUZEH FATHI IBRAHIM ABDEL FATTAH	18074992	SÃO BENTO	5A.R.5.2.9	DEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COORDENADORIA EXECUTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

6887	NANCI MARIA JOSÉ FORMARIZ MIRANDA	56076887	SÃO BENTO	3C.R.4.20.9	DEFERIDO
5138	NATALINA PEREIRA	51515138	SÃO BENTO	1A.R.1.7.24	DEFERIDO
3605	NEURICE FORTE BROGNA	33593605	SÃO BENTO	1A.R.2.2S.4	DEFERIDO
3644	NOEMIA MARIA NATAL GOMES	01383644	SÃO BENTO	2F.R.4.6.29	DEFERIDO
3698	PATRÍCIA FERREIRA DE SOUZA	24193698	SÃO BENTO	4B.R.4.20.3	DEFERIDO
3640	PAULO DOMINGOS ANDRE BOLINI	04583640	SÃO BENTO	2C.R.3.31.26	DEFERIDO
3660	REGINA APARECIDA BORGES DE OLIVEIRA	21543660	SÃO BENTO	1C.R.2.15.8	DEFERIDO
3661	SUELY REGINA PIRILLO DA SILVA	26243661	SÃO BENTO	2A.R.3.9.11	DEFERIDO
3655	TEREZA MAZZOTTA GRECCO	21163655	SÃO BENTO	2E.R.2.6.1	DEFERIDO
3583	VERA LUCIA MACEDO DE PAULA	53163583	SÃO BENTO	3E.AV.3.4.15	DEFERIDO
3666	WERNER SUNDFELD	28513666	SÃO BENTO	3E.AV.4.7.3	DEFERIDO
3642	WILSON CALLAFATTI	00323642	SÃO BENTO	3C.R.4.9.25	DEFERIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 07 (sete) dias** contados desta publicação.

O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA em M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL	ENDEREÇO
MARINEI BARON BRANDÃO	485/2024, Guichê 55.528/2024	94,65	RESIDENCIAL SIMPLES (Acréscimo)	09.212.021	Rua João Marciano Theodoro
OSWALDO DA SILVA	534/2024, Guichê 60.286/2024	178,11	DEMOLIÇÃO	04.074.004	Avenida Queiroz Filho

Araraquara, 22 de Julho de 2024.

Domingos Carnesecca Neto
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
COORDENADORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, através da sua Gerência de Fiscalização Tributária, que no uso de suas atribuições legais, devido ao fato de **não ter sido localizado** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, observando o disposto nos artigos 1º e 30, da Lei Complementar 17 de 01/12/1997 e alterações, FAZ SABER a todos aqueles que tomarem conhecimento deste edital e, em especial, os **contribuintes** descritos abaixo ou **proprietários do imóvel** em questão, que **ficam INTIMADOS** para apresentarem, nos termos do artigo 303, I e IV da LC 17/97 (Código Tributário Municipal): guias de recolhimento de ISS, notas fiscais de prestação de serviço, recibos de prestação de serviço e contrato de prestação de serviços referentes à construção do imóvel. Os documentos devem ser apresentados no **prazo de 05 (CINCO) dias** e/ou protocolar recurso administrativo (1ª Instância) no mesmo prazo, contados desta publicação. O não atendimento à presente intimação acarretará na lavratura de notificação para saldar débitos (NSD). Se já ocorreu o pagamento do citado imposto, apresentar a guia de recolhimento.

CONTRIBUINTE	Nº INTIMAÇÃO	ÁREA CONSTRUÍDA M2	CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO CAD. DO IMÓVEL	ENDEREÇO
ANDRE LUIZ DIAS PONTES	518/24	62,15	RES.SIMPLES	09.605.001	AV. CARLOS MALKOMES, 140, L.140 – QD. F
MACFRUTAS – COMERCIO DE FRUTAS LTDA	521/24	162,21	RES. MEDIO	24.322.006	AV. DOS ANGELINS,0, L.06 – QD. C

Araraquara, 22/07/2024
Valdinete A. da Silva
Auditor Fiscal Tributário Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 3798/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO Nº 028-2024

CONTRATO Nº 038-2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

MOTIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato 038-2022, ora aditado, por mais 03(três) meses, a partir de 25 de julho de 2024 até 24 de outubro de 2024. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo está estimada em R\$ 64.249,98 (sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), pelo período de 03 (três) meses e correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Araraquara, 17 de julho de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara - SP

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 026/2024

PROCESSO Nº 6980/2024

CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADO: RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RETIRADA, SUBSTITUIÇÃO E REFORMA DO PISO DA QUADRA ESPORTIVA DA EMEF RAFAEL DE MEDINA CONFORME PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VALOR/PRAZO: O prazo da execução da obra será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da 1ª Ordem de Serviço. O valor total da contratação é de R\$ 308.500,00 (trezentos e oito mil e quinhentos reais).

Araraquara, 16 de julho de 2024

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretaria Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E DE SUPERVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 5.254/2.023 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º 046/2.023

CONTRATO: N.º 009/2.024 - **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

CONTRATADA: **FABIANO DONIZETE DE OLIVEIRA LTDA**

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO – ESTÁDIO MUNICIPAL “DR. LUIZ BENTO PALAMONE” – CAMPO DO ACCO”, LOCALIZADO NA RUA RUI BARBOSA, VILA XAVIER, ARARAQUARA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL”.

VALOR: R\$ 1.311.664,70.

VIGÊNCIA: O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço Inicial, vedado retardamento imotivado do prazo de execução do objeto, salvo no caso de insuficiência financeira, atraso na liberação dos recursos federais, e nas hipóteses previstas pelos incisos do § 1º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que, neste último caso, não haja penalidades ou fatos imputáveis ao contratado.

Araraquara, 22 de julho de 2024.

MILENA MALHEIROS PAVANELLI

Secretária Municipal de Esporte e Lazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

**ERRATA DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 05/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024, PARA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE EDUCADOR INFANTIL**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.425, de 04 de janeiro de 2024, e com fulcro na Lei nº 9.707, 4 de setembro de 2019 e nas alterações previstas na Lei nº 10.679, de 25 de janeiro de 2023, através da **Comissão Especial dos Processos Seletivos Simplificados** publica essa errata com o objetivo de corrigir o nome inicial de uma das candidatas classificadas no processo.

Onde se lê:

145	11/06/2024 16:53	Silva Ponce Inoue Cardoso	17/05/1973	Não	Não	0,132
-----	------------------	-------------------------------------	------------	-----	-----	-------

Leia-se:

145	11/06/2024 16:53	Andreia Inoue Cardoso	17/05/1973	Não	Não	0,132
-----	------------------	------------------------------	------------	-----	-----	-------

Registra-se que a correção se faz necessária, pois após a divulgação da Classificação Final, foi constatado que havia incorreções apenas no nome da candidata. Foi identificada a falha em tempo hábil não havendo prejuízo aos candidatos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLÉLIA MARA DOS SANTOS
Secretária Municipal da Educação